



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

D' OESTE - SAEMI

Rua Ricardo Druzian Gallo, nº 161 – Mirassol II
Mirassol D' Oeste – MT

CEP – 78.280-000 – CNPJ: 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº. 045 de 07 de dezembro de 2005

PORTARIA Nº 004/2020 – SAEMI

MIRASSOL DOESTE – MT, 26 DE FEVEREIRO DE 2020.

NOMEIA O PREGOEIRO E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE PREGÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D' OESTE PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E REVOGA A ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Geral do SAEMI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sr. **VALTER CESAR COUTINHO**, no uso e gozo de suas legais atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 10520/2002 e Decreto nº 5.450/2005, e alterações posteriores, resolve baixar a seguinte:

PORTARIA

Artigo 1º - Nomear, nesta data, como Pregoeiro e como membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste, os funcionários efetivos, abaixo relacionados:

Pregoeira: **GLEICY MARTINEZ OCHIUTO**

Membros da Equipe de Apoio:

VANESSA GONÇALVES RIBEIRO


GEISIANE SILVEIRA ALVES

Artigo 2º - Ficam nomeados como suplente pregoeiro **ANA PAULA BELISARIO DO NASCIMENTO**- ATENDENTE RECEPCIONISTA. Suplentes da Equipe de Apoio: **LUCINÉIA DIAS DOS SANTOS**- ATENDENTE, **NEY DA SILVA BRAGA** - CONTADOR.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se em especial a portaria 004/2019, 25 dias do mês de fevereiro do ano de 2019, considerando a renovação da comissão de pregão desta autarquia e demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Diretor do SAEMI, Mirassol D'Oeste – MT, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro do ano de 2020.



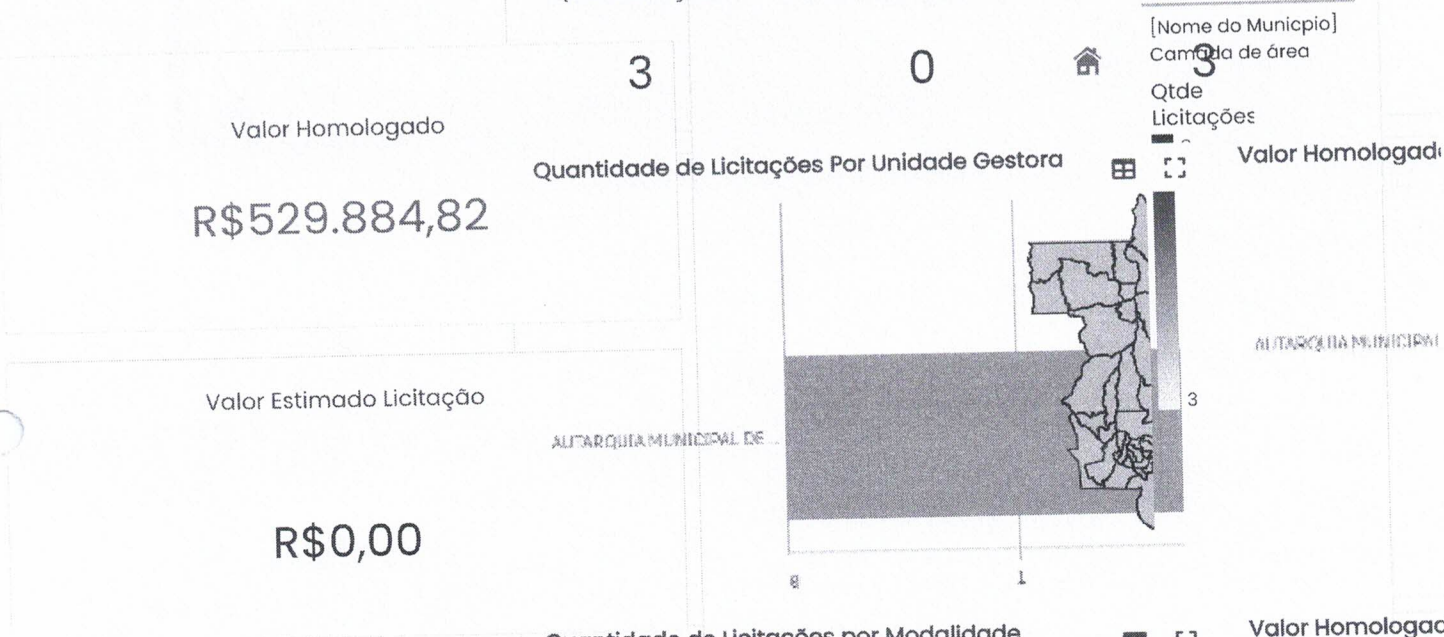
VALTER CESAR COUTINHO
DIRETOR GERAL - SAEMI



SALVADOR
 Fil. 02
 Ass. [assinatura]

Descrição Mater...
 SERVIÇO DE AUD...

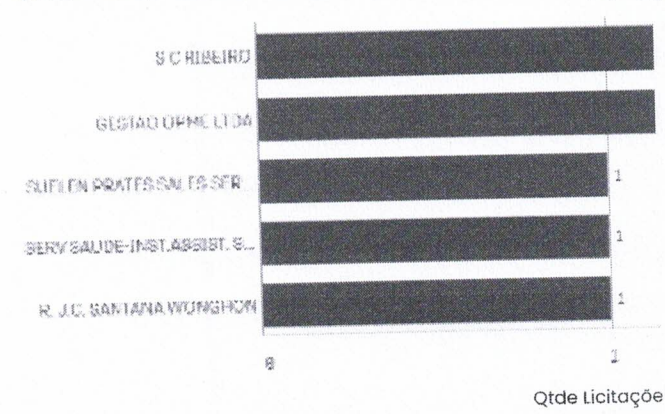
Quantidade de Licitações por Município



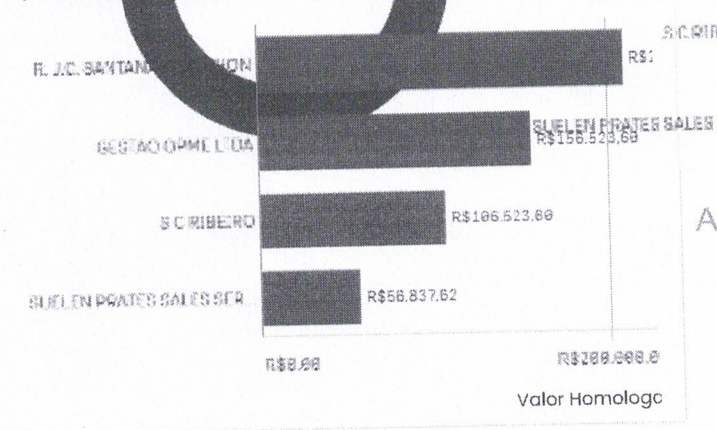
Quantidade de Licitações por Modalidade



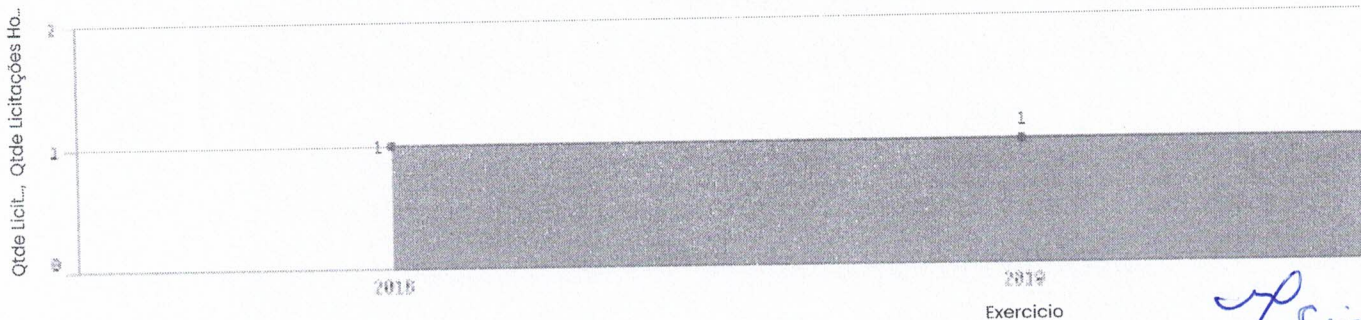
Quantidade/Valor Homologado por Participante



Quantidade/Valor Homologado por vencedor



Série Histórica das Licitações



[assinatura]



Solicitação de Materiais / Serviços.

Requisição Responsável Data
00002/21 GLEICY 22/01/2021

Descrição
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS

Poder EXECUTIVO
Órgão SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAEMI
Setor Solicitante ADMINISTRATIVO
Centro de Custo **1 ADMINISTRATIVO**
Placa

Observação

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS PARA AVALIAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO, PROCESSOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E READAPTAÇÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DESTA MUNICÍPIO.

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo	Centro de Custo
		Descrição Detalhada do Produto	Observação				
1	003.136.060	SERVIÇO DE AVALIAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE - DO TIPO AVALIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE APRESENTAREM ATESTADOS	00001	10	0	1	ADMINISTRATIVO
2	003.031.271	SERVIÇO DE AVALIAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE - DO TIPO AVALIAÇÃO MÉDICA	00001	1	0	1	ADMINISTRATIVO
3	003.031.272	SERVIÇO DE PARECER NA ÁREA DE SAÚDE - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA COM LAUDO, RELATÓRIO PERICIAL	00001	1	0	1	ADMINISTRATIVO
4	003.031.273	SERVIÇO DE PARECER NA ÁREA DE SAÚDE - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA COM LAUDO, RELATÓRIO PERICIAL	00001	2	0	1	ADMINISTRATIVO

Diretor

Secretário

Almoxarifado

[Handwritten signature]
Gerv...

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL DO OESTE**

RUA RICARDO DRUZIAN GALLO

CNPJ : 07.745.657/0001-27

SARNI
Page 1 of 2
AS**QUADRO DE COTAÇÕES**

COTAÇÃO	DATA	DESCRIÇÃO	
00002/21	22/01/2021	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE PE	
ABERTURA	ENCERRAMENT	CENTRO DE CUSTO	RESPONSÁVEL
22/01/2021	22/01/2021	ADMINISTRATIVO	GLEICY

PRODUTO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	003.136.060 SERVIÇO DE AVALIAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE – DO TIPO AVALIAÇÃO DOS SEI	00001	10
PROPONENTES		VLR UNIT.	TOTAL
CODIGO	NOME		
1376	R.R FLORES EIRELI- ME	218,00	2.180,00
PROPONENTE VENCEDOR		VLR UNIT.	TOTAL
1376	R.R FLORES EIRELI- ME	218,00	2.180,00
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM		218,00	2.180,00

PRODUTO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
2	003.031.271 SERVIÇO DE AVALIAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE – DO TIPO AVALIAÇÃO MÉDICA	00001	1
PROPONENTES		VLR UNIT.	TOTAL
CODIGO	NOME		
1376	R.R FLORES EIRELI- ME	265,00	265,00
PROPONENTE VENCEDOR		VLR UNIT.	TOTAL
1376	R.R FLORES EIRELI- ME	265,00	265,00
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM		265,00	265,00

PRODUTO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
3	003.031.272 SERVIÇO DE PARECER NA ÁREA DE SAÚDE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE F	00001	1
PROPONENTES		VLR UNIT.	TOTAL
CODIGO	NOME		
1376	R.R FLORES EIRELI- ME	637,00	637,00
PROPONENTE VENCEDOR		VLR UNIT.	TOTAL
1376	R.R FLORES EIRELI- ME	637,00	637,00
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM		637,00	637,00

PRODUTO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
4	003.031.273 SERVIÇO DE PARECER NA ÁREA DE SAÚDE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE F	00001	2
PROPONENTES		VLR UNIT.	TOTAL
CODIGO	NOME		
1376	R.R FLORES EIRELI- ME	517,00	1.034,00
PROPONENTE VENCEDOR		VLR UNIT.	TOTAL
1376	R.R FLORES EIRELI- ME	517,00	1.034,00
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM		517,00	1.034,00

RELAÇÃO DE PROPONENTES PARTICIPANTES		
CÓDIGO	PROPONENTES	VALOR
1376	R.R FLORES EIRELI- ME	21.644.956/0001-04 4.116,00

**SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL DO OESTE**

RUA RICARDO DRUZIAN GALLO

CNPJ : 07.745.657/0001-27

SAFMI
Page 2 of 2**QUADRO DE COTAÇÕES**

COTAÇÃO	DATA	DESCRIÇÃO	
00002/21	22/01/2021	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE PE	
ABERTURA	ENCERRAMENT	CENTRO DE CUSTO	RESPONSÁVEL
22/01/2021	22/01/2021	ADMINISTRATIVO	GLEICY

RELAÇÃO DOS PROPONENTES VENCEDORES

CÓDIGO	PROponentes	VALOR
1376	R.R FLORES EIRELI- ME	4.116,00
TOTAL DOS PROPONENTES VENCEDORES		4.116,00

Aprovado por:

Digitador (a)
VANESSA SAEMI

SAEMI
06
[Handwritten signature]




Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.
Rua: Ricardo Druzian Gallo nº 161
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.

Ofício nº 113/2020

Mirassol D'Oeste, 04 de dezembro de 2020.
Estado de Mato Grosso

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE - MT

Exmo. Sr. Euclides da Silva Paixão
Prefeito Municipal


PREFEITURA MUNICIPAL
DE
MIRASSOL D'OESTE
PROTOCOLADO
3804
Sub nº
Dia 08/12/2020
[Handwritten signature]

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e com o Decreto nº 7.892 de 23/01/2013, solicitar adesão à Ata de Registro de Preço nº P.P 45/2020 oriunda do Pregão Presencial nº 16/2020, que tem por objeto o registro de preço para a eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS PARA AVALIAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO, PROCESSOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E READAPTAÇÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DESTA MUNICÍPIO.**

Item	Código	R R FLORES EIRELI CNPJ: 21.644.956/0001-64 R CEARA, 595-CENTRO, SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS- MT, CEP: 78.285-000 TELEFONE: (65)9991-9339 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	008.803.415	SERVIÇO DE AVALIAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE – DO TIPO AVALIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE APRESENTAREM ATESTADOS MÉDICOS TEMPORÁRIO (PERÍCIA MÉDICA).	00001	10	218,00	2.180,00
2	008.803.416	SERVIÇO DE AVALIAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE – DO TIPO AVALIAÇÃO MÉDICA	00001	1	265,00	265,00

[Handwritten signature]



3	008.803.414	SERVIÇO DE PARECER NA ÁREA DE SAÚDE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERICIA MÉDICA COM LAUDO, RELATÓRIO PERICIAL PARA ATENDER OS PROCEDIMENTOS DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU REALIZAÇÃO.	00001	1	637,00	637,00
4	008.803.417	SERVIÇO DE PARECER NA ÁREA DE SAÚDE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERICIA MÉDICA COM LAUDO, RELATÓRIO PERICIAL PARA ATENDER OS PROCEDIMENTOS DE CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA	00001	2	517,00	1.034,00

Total do Proponente ----- 4.116,00

Desde já agradeço pela atenção, sem mais.

Atenciosamente,

VALTER CESAR COUTINHO
DIRETOR

Atendido CONF. COPIA
E-mail em ANEXO.

Guione

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE



Rua Antonio Tavares, 3310 Centro CEP 78.280-000 FONES: (65) 3241-1114 / 1915 / 2027 - FAX: (65) 3241-3591 www.mirassoldoeste.mt.gov.br e-mail: pmmd@mirassoldoeste.mt.gov.br

Oficio.nº 1387/2020/GP/PMMDQ

Mirassol D'Oeste, 10 de dezembro de 2020

Ilmo. Senhor
Diretor
Valter Cesar Coutinho
Mirassol d'Oeste - MT

Ref.: ADESÃO

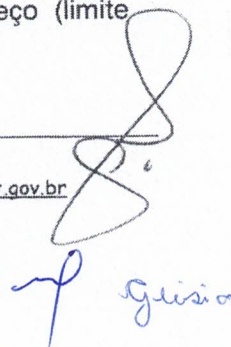
Senhor,

Cumprimentando-o, encaminho ao senhor, em atenção o ofício nº. **113/2020**, a manifestação de forma **FAVORÁVEL**, á adesão na **Ata de Registro de Preços nº 045/2020**, oriunda do **Pregão Presencial nº 016/2020**, firmado com a empresa: **RR FLORES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. **21.644.956/0001-64**.

A possibilidade da Ata de Registro de Preço, durante sua vigência, ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante Anuência do Órgão Gerenciador, conforme permissivo contido no Artigo 22, do Decreto Federal nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preço;

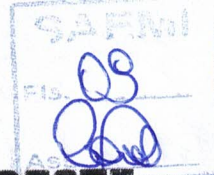
Ata de Registro de Preço nº 045/2020 possui vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de **14 de agosto de 2020**, ou seja, em plena vigência na presente data;

O decreto Federal nº 7.892/2013, em seu Artigo 22, § 3º, impõe o limite máximo de 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata e Registro de Preço (limite Individual);


Glisison

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE



Rua Antônio Tavares, 3310, Centro, CEP 78.280-000 FONES: (65) 3241.1914 / 1915 / 2027 - FAX: (65) 3241.3551 - www.mirassoldoeste.mt.gov.br - e-mail: pmmd@mirassoldoeste.mt.gov.br

Órgão não poderá exceder, na totalidade, ao Quintuplo do quantitativo registrado na Ata de Registro de Preço, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, forte no Artigo 22, § 4º, do decreto Federal (limite total);

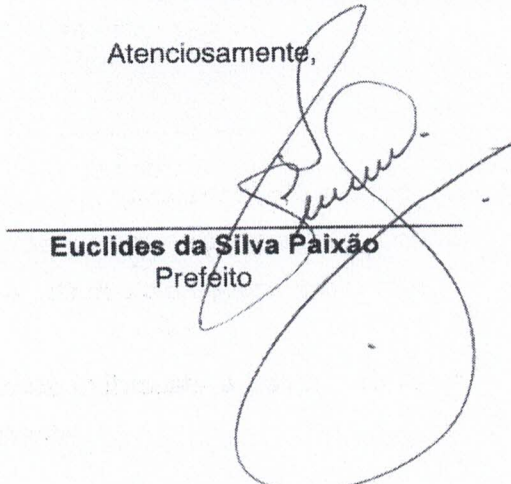
Tendo em vista que os limites Individuais e gerais não foram atingidos, logo torna-se possível a adesão pelo órgão solicitante;

Importante ressaltar que o TCU se posiciona pela legalidade do procedimento e admite a atualização da adesão (carona).

Conforme solicitado, segue cópia da referida Ata de Preços e demais documentações.

Ao ensejo, renovo votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,



Euclides da Silva Paixão
Prefeito



SAEMI
FL. 10
Ass. [assinatura]



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.
Rua: Ricardo Druzian Gallo nº 161
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.

Ofício nº 122/2020

Mirassol D'Oeste, 18 de dezembro de 2020.

Ilma. Sr^a

RENATA ROSSIGNOLI FLORES

R R FLORES EIRELI

CNPJ: 21.644.956/0001-64

Assunto: Solicitação de Adesão Ata de Registro de Preço nº P.P 45/45/2020 do Pregão Presencial nº 16/2020.

Informamos a V.S.^a nosso interesse em aderir a Ata de Registro de Preço nº P.P 45/45/2020, oriunda do Pregão Presencial nº 16/2020, firmada entre esta empresa e a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste/MT, e conforme descritivo e quantidades constantes na relação de serviço anexo.

Neste sentido formulamos consulta acerca da possibilidade da anuência para o fornecimento dos referidos itens para a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste/MT.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

VALTER CESAR COUTINHO
DIRETOR

[assinatura] Guisom



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Gallo nº 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27


Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.

RELAÇÃO DE SERVIÇOS E QUANTIDADES

Item	Código	R R FLORES EIRELI CNPJ: 21.644.956/0001-64 R CEARA, 595-CENTRO, SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS- MT, CEP: 78.285-000 TELEFONE: (65)9991-9339 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	008.803.415	SERVIÇO DE AVALIAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE – DO TIPO AVALIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE APRESENTAREM ATESTADOS MÉDICOS TEMPORÁRIO (PERICIA MÉDICA).	00001	10	218,00	2.180,00
2	008.803.416	SERVIÇO DE AVALIAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE – DO TIPO AVALIAÇÃO MÉDICA	00001	1	265,00	265,00
3	008.803.414	SERVIÇO DE PARECER NA ÁREA DE SAÚDE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERICIA MÉDICA COM LAUDO, RELATÓRIO PERICIAL PARA ATENDER OS PROCEDIMENTOS DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU REALIZAÇÃO.	00001	1	637,00	637,00
4	008.803.417	SERVIÇO DE PARECER NA ÁREA DE SAÚDE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERICIA MÉDICA COM LAUDO, RELATÓRIO PERICIAL PARA ATENDER OS PROCEDIMENTOS DE CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA	00001	2	517,00	1.034,00

Total do Proponente ----- 4.116,00


VALTER CESAR COUTINHO
DIRETOR


Egeriane



AUTORIZAÇÃO PARA ADESAO

5 mensagens
Licitação Mirassol D'Oeste -licitacao@mirassoldoeste.mt.gov.br>
Para: Aplic Mirassol <aplic@mirassoldoeste.mt.gov.br>
11 de dezembro de 2020, 10:56

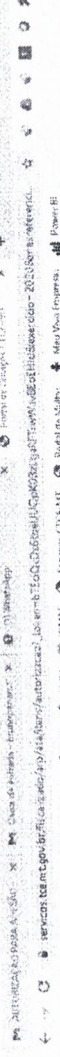
CÓPIA DE OFÍCIO QUE AUTORIZA ADESAO AO PREGÃO PRESENCIAL N. 16/2020. PARA SAEMI.

ORÇÃO 1387.pdf
1.055KB

11 de dez

Aplic Mirassol <aplic@mirassoldoeste.mt.gov.br>
Para: Licitação Mirassol D'Oeste -licitacao@mirassoldoeste.mt.gov.br>

Boa tarde!
Para atendimento da informação feita no Portal de Serviços do TCE alguns dados são obrigatórios. Confira a leitura do ofício, não esqueça o CNPJ da anistiada que está aditando a ata, qualis itens e suas respectivas zua
Por favor, informe nos dados para que a Contratavória de Gestão de Dados possa proceder com a anistiação. Segue print da tela do sistema:



Ítems do Autorização

CNPJ da Entidade

Numero Item	Descrição	Quant. Anistias
1	SERVICO DE MANUTENCAO NA AREA DE SAUDE - DO TIPO AVULSADO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE APRESENTAREM ATESAO MEDICO TEMPORARIO (PERCA MEDICA)	000-000
2	SERVICO DE MANUTENCAO NA AREA DE SAUDE - DO TIPO AVULSADO MEDICA	000-000
3	SERVICO DE MANUTENCAO NA AREA DE SAUDE - DO TIPO AVULSADO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE APRESENTAREM ATESAO MEDICO TEMPORARIO (PERCA MEDICA)	000-000
4	SERVICO DE MANUTENCAO NA AREA DE SAUDE - PRESTACAO DE SERVICOS DE PERCA MEDICA COM LAUDO DE LAUDO MEDICO PARA ATRIBUICAO DE PROCEDIMENTOS DE LICITACAO DE MANUTENCAO	000-000

Atenciosamente,

Praxe e Multar
Publicações de LRF
Audiência Pública
Cadastro de Empresas
Recomendação e Intermissão

Bruno Viss Boas Farias Leite
Coordenador de Gestão de Dados
Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste-MT
(65) 9 9969-4031

11 de dezembro de 2020 12:31

Licitação Mirassol D'Oeste -licitacao@mirassoldoeste.mt.gov.br>
Para: Aplic Mirassol <aplic@mirassoldoeste.mt.gov.br>

ENVA OFÍCIO SAEMI
1.055KB

ORÇÃO SAEMI.pdf
875KB

Aplic Mirassol <aplic@mirassoldoeste.mt.gov.br>
https://mail.google.com/mail/u/0/?ui=34045057&view=pt&search=all&permthid=thread-a%3A-34465908790875025119&siml=msg-a%3A-344642563... 1/2



Guison

14 de dezembro de 2020 11:13

Autenticação em: samir_mirassol@hotmail.com

Assunto: **Autenticação em: samir_mirassol@hotmail.com**

Selecione uma opção de envio: [Enviar](#) [Apagar](#) [Imprimir](#) [Compartilhar](#)

Selecione uma opção de visualização: [Normal](#) [Grande](#) [Pequena](#)

Autenticação em: samir_mirassol@hotmail.com

Selecione uma opção de envio: [Enviar](#) [Apagar](#) [Imprimir](#) [Compartilhar](#)

Selecione uma opção de visualização: [Normal](#) [Grande](#) [Pequena](#)

Licitacao Mirassol D Oeste - AUTORIZAÇÃO PARA ADESAO

Assunto: **Autenticação em: samir_mirassol@hotmail.com**

Selecione uma opção de envio: [Enviar](#) [Apagar](#) [Imprimir](#) [Compartilhar](#)

Selecione uma opção de visualização: [Normal](#) [Grande](#) [Pequena](#)

Autenticação de Ato de Registro de Preço

Núm. Licitação: 0000000016/2020
 Ním. Ata: C0000000045/2020
 Participante: 07.745.657/000127
 Data da autorização: 11/12/2020

AMENDANDO POR PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE

ITEMS

Item	Descrição	Quantidade
1	SERVICO DE MANUTENCAO NA AREA DE SAUDE DO TIPO MANUTENCAO DOS SERVIÇOS PARCELAIS POR PRECATORIO ANUAL EM VALOR MÁXIMO TEMPORARIO (PRECATORIO MEDICA)	10
2	SERVICO DE AVALIACAO NA AREA DE SAUDE DO TIPO AVALIACAO MEDICA	1
3	SERVICO DE PARCELER NA AREA DE SAUDE - PRESTACAO DE SERVIÇOS DE PERICIA MEDICA COM LAUDO RELATORIO PERICIAL PARA ATENDER OS PROCEDIMENTOS DE CONCESSAO DE APENSAMENTO POR INVALIDEZ OU REVALIACAO	1
4	SERVICO DE PARCELER NA AREA DE SAUDE - PRESTACAO DE SERVIÇOS DE PERICIA MEDICA COM LAUDO RELATORIO PERICIAL PARA ATENDER OS PROCEDIMENTOS DE CONCESSAO DE APOSELIDACAO	2

EXCLUSÃO AO FISCALIZADO

Aplicar

Plataformas e Mídias

Publicações de LRP

Audiência Pública

Cadastros e Emissões

Recomendação e Determinação

Atualizações

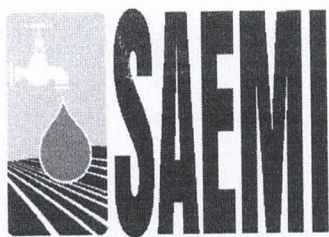
14 de dezembro de 2020 11:13

14 de dezembro de 2020 11:13

14 de dezembro de 2020 11:13

Forwarded message
 Date: Thu, 10 Dec 2020 14:23:38
 Subject: RE: AUTORIZAÇÃO PARA ADESAO
 From: samir_mirassol@hotmail.com

Handwritten signature and date: 13/12/2020



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.
Rua: Ricardo Druzian Gallo nº 161
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.

COMUNICAÇÃO INTERNA

Do: DIRETOR DO SAEMI

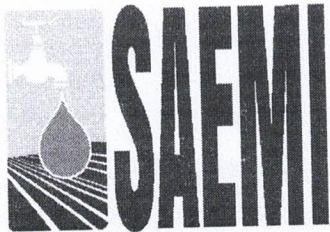
Para: COMISSÃO DE PREGÃO

Determino à COMISSÃO DE PREGÃO a adesão da Ata de Registro de Preço Nº P.P 45/2020 do Pregão Presencial Nº 16/2020, da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste – MT, sob os termos da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS PARA AVALIAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO, PROCESSOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E READAPTAÇÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DESTA MUNICÍPIO.**

MIRASSOL D'OESTE/MT, 20 de janeiro de 2021.


TULIO CEZAR GUIMARÃES
DIRETOR GERAL


Geisiane



d5
300

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.
Rua: Ricardo Druzian Gallo nº 161
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.

JUSTIFICATIVA PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O SAEMI – SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT possui a necessidade de adesão a Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial Nº 16/2020, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE PERICIAS MÉDICAS PARA AVALIAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO, PROCESSOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E READAPTAÇÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DESTA MUNICÍPIO.**

No intuito de acelerar a aquisição em questão, e tendo em vista o Pregão Presencial Nº 16/2020 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE/MT inscrita no CNPJ Nº 03.755.477/0001-75, no qual a empresa RR FLORES EIRELI inscrita no CNPJ Nº 21.644.956/0001-64 foi vencedora dos itens 01, 02, 03 e 04 SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATA GROSSO, cujas especificações atendem a necessidade do SAEMI - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT .

Considerando as pesquisas de preço e, conforme pode-se verificar nos orçamentos anexos, os valores propostos encontram-se acima do valor registrado, sendo assim demonstrando que a aquisição através de adesão ao registro de preços do Pregão Presencial Nº 16/2020 é vantajosa para a Administração, tendo em vista que na proposta registrada constam preços abaixo dos valores praticados no mercado, gerando economia para a instituição, diante disto justifica-se a Adesão ao Registro de Preços do citado órgão.

Justifica-se ainda que a adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência. Fator que propicia segurança de que o referido objeto atende a determinados requisitos de qualidade, e com um preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado, devidamente comprovado pela diferença entre o preço registrado e os orçados no mercado, conforme orçamentos apresentados.

O quantitativo que atenderá a demanda do SAEMI - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT são:

Geison



Item	Código	R R FLORES EIRELI CNPJ: 21.644.956/0001-64 R CEARA, 595- CENTRO, SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS-MT, CEP: 78.285-000 TELEFONE: (65)9991- 9339 Descrição do Produto/Serviço	Unidad e	Quant idade	Valor Unitário	Valor Total
1	008.80 3.415	SERVIÇO DE AVALIAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE – DO TIPO AVALIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE APRESENTAREM ATESTADOS MÉDICOS TEMPORÁRIO (PERICIA MÉDICA).	00001	10	218,00	2.180,00
2	008.80 3.416	SERVIÇO DE AVALIAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE – DO TIPO AVALIAÇÃO MÉDICA	00001	1	265,00	265,00
3	008.80 3.414	SERVIÇO DE PARECER NA ÁREA DE SAÚDE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERICIA MÉDICA COM LAUDO, RELATÓRIO PERICIAL PARA ATENDER OS PROCEDIMENTOS DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU REALIZAÇÃO.	00001	1	637,00	637,00
4	008.80 3.417	SERVIÇO DE PARECER NA ÁREA DE SAÚDE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERICIA MÉDICA COM LAUDO, RELATÓRIO PERICIAL PARA ATENDER OS PROCEDIMENTOS DE CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA	00001	2	517,00	1.034,00

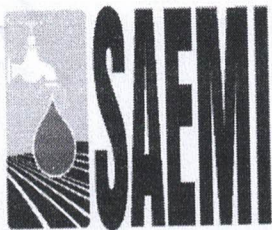
Total do Proponente ----- 4.116,00

Diante disso, com fulcro no Decreto 7.892/2013, o modo escolhido para a aquisição da solução em questão foi a adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial N° 16/2020, uma vez que este procedimento gerará economicidade e celeridade processual para o SAEMI - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT.

MIRASSOL D'OESTE/MT, 20 de janeiro de 2021.


TULIO CEZAR GUIMARÃES
DIRETOR GERAL



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - SAEMI.
Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161
Bairro: Mirassol II - Mirassol D'Oeste - MT.
CEP - 78.280-000 - C.N.P.J. - 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005



DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Confirmo a existência de suficiente dotação orçamentária nas rubricas a seguir especificadas, para fins de licitação.

Destinação	Dotação Orçamentária
Destinação	Dotação Orçamentária
DESPESA	33.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA
	Saldo da Dotação Orçamentária para o ano de 2021.

Mirassol D'Oeste - MT, 22 de janeiro de 2021.

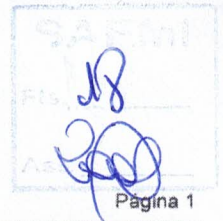

NEY DA SILVA BRAGA JUNIOR
Contador
CRC/MT - 019286/O-3


Geisiane

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE**

Rua Antonio Tavares, 3310

CNPJ : 03.755.477/0001-75



Página 1

Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição	Responsável	Data
00830/20	MARCIO LUIZ PEREIRA	02/07/2020
Descrição		
AQS. DE SERVICO DE PERICIA MEDICA PARA AVALIACAO DE ATESTADO MEDICO, PROCESSO DE APOSENTAD		
Poder		
EXECUTIVO		
Órgão		
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
Setor Solicitante		
SECRET. DE ADM. PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL		
Centro de Custo		
3 SECRET. DE ADM. PLANEJAMENTO E COORDENADORIA GERAL		
Placa		

Observação

AQS DE SERVICO DE PERICIA MEDICA PARA AVALIACAO DE ATESTADO MEDICO, PROCESSO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E POR READAPTACAO FUNCIONAL DOS SERVIDORES PUBLICO MUNICIPAL PROJ/ATIV. 2005 FICHA 060.

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.
1	008 803 414	SERVICO DE PARECER NA AREA DE SAUDE - PRESTACAO DE SERVICOS DE PERICIA MEDICA COM LAUDO, RELATORIO PERICIAL PARA ATENDER OS PROCEDIMENTOS DE CONCESSAO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU REAVALIZACAO.	UNIDADE	12	0
2	008 803 417	SERVICO DE PARECER NA AREA DE SAUDE - PRESTACAO DE SERVICOS DE PERICIA MEDICA COM LAUDO, RELATORIO PERICIAL PARA ATENDER OS PROCEDIMENTOS DE CONCESSAO DE AUXILIO DOENCA	UNIDADE	10	0
3	008 803 415	SERVICO DE AVALIACAO NA AREA DE SAUDE - DO TIPO AVALIACAO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE APRESENTAREM ATESTADO MEDICO TEMPORARIO (PERICIA MEDICA).	UNIDADE	100	0
4	008 803 416	SERVICO DE AVALIACAO NA AREA DE SAUDE - DO TIPO AVALIACAO MEDICA	UNIDADE	3	0

Secretário

Marcio Luiz Pereira
Secretário de Administração e Planejamento
Portaria nº 422/2019*f. g. g. g.*



TERMO DE REFERÊNCIA

28
2020

1. OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente termo de referência a contratação de empresa especializada na área de saúde, para realização de perícias médicas; formação de junta médica e, readaptação funcional.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - A Lei Complementar nº 199, de 30 de abril de 2020, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019, trouxe adequações na legislação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, Lei Complementar nº 160 /2016.

Neste sentido, em face das adequações, dentre as novas regras está o pagamento do rol de benefícios devido aos servidores ativos, como: auxílio doença, salário família, auxílio reclusão, salário-maternidade e, emissão de laudo médico pericial nos processos de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, devendo estes serem custeados diretamente pelo Município.

Com a finalidade de atender às novas regras, as quais faziam parte das atividades fins do RPPS, necessário se faz a contratação dos serviços consistentes em avaliações técnicas de questões relacionadas à saúde e à capacidade laboral dos servidores para concessão e/ou manutenção dos benefícios previdenciários, bem como, fundamento de retorno ao trabalho ou conclusão pela aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.1 – Os serviços de perícias médicas, juntas médicas, deverão ser efetuados na sede do município, na clínica da contratada, de acordo com a necessidade, sendo que o número de perícias poderá variar de acordo com a demanda de benefícios a serem concedidos e, deverá atender ao detalhamento infra descrito:

3.1.1 – Avaliação médica (perícia) solicitada pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas, para examinar os atestados e exames trazidos pelo servidor, definindo acerca da

Gelson



concessão ou não do benefício de auxílio doença, convalidando o atestado do especialista que atendeu o servidor anteriormente;

3.1.2 - Avaliação através de Junta Médica para os casos de aposentadoria por invalidez ou, quando solicitada por Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, dentre outras, com emissão de laudo conclusivo, que deverá ser composta por no mínimo 03 (três) médicos, sendo 02 clínico geral ou médico do trabalho e 01 médicos especialistas na patologia que motivou a incapacidade definitiva, ou na patologia solicitada;

3.1.3 - Avaliação através de Junta Médica para os casos de readaptação funcional temporária ou definitiva, que deverá ser composta por no mínimo 02 (dois) médicos, sendo 01 clínico geral ou médico do trabalho e 01 médico especialista na patologia que motivou a limitação das atribuições do cargo, com emissão de laudo conclusivo após avaliação minuciosa do servidor, constando sua situação de saúde, restrições para o desempenho de suas funções (observar as limitações das atividades).

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - DA CONTRATADA

4.1.1 - Aceitar e acatar as normas regulamentares da Prefeitura sobre o objeto deste Termo;

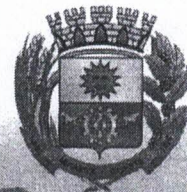
4.1.2 - Comunicar por escrito imediatamente à Contratante, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

4.1.3 - Fornecer profissionais capacitados e especializados em conformidade com a Junta a ser formada para prestação de serviço, bem como, os EPI's à esses profissionais;

4.1.4 - Emitir Nota Fiscal mensalmente com relatório apontando os servidores periciados;

4.1.5 - Observar a legislação trabalhista, tributária e previdenciária, seus regulamentos e portarias, quanto ao pessoal empregado nos serviços de que trata este termo, ficando a CONTRATADA como única responsável por todas as infrações em que incorrer, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

4.1.6 - Assumir todas as responsabilidades inerentes a sua atividade como prestadora de serviço, inclusive despesas de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas ou acordos que venham a ocorrer na execução dos serviços contratados, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade ou indenização;



4.1.7 - Contar com profissionais devidamente habilitados, e com situação regularizada

para a

prestação dos serviços;

4.1.8 - Responsabilizar-se da atualização dos dados cadastrais junto à CONTRATANTE, a qual se compromete a comunicar, por escrito, à CONTRATANTE eventuais mudanças, inclusive o endereço comercial, com antecedência mínima de 30 dias e os dados de telefone, endereço eletrônico e horário de atendimento até 15 dias após a respectiva mudança.

4.1.9 - Atender os servidores beneficiários em até 48h após a comunicação feita pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

4.1.10 - Realizar perícia domiciliar dentro da sede do Município quando houver a impossibilidade devidamente comprovada de locomoção do servidor;

4.1.11 - Realizar perícia através de videoconferência nos casos de servidor hospitalizado ou em tratamento médico fora da sede do Município, desde que acompanhada pelo médico assistente.

4.1.12 - Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5. - DA CONTRATANTE

5.1 - Cumprir as competências conforme disposto neste Termo de Referência;

5.2 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada dentro dos prazos e condições estabelecidas neste TR;

5.3 - Se o serviços não estiver sendo prestado de acordo com as determinações deste termo, rejeitá-lo no todo ou em parte;

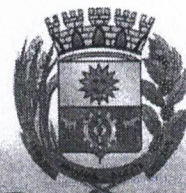
5.4 - Fiscalizar a execução do contrato e subsidiar a contratada com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;

5.5 - Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços;

6. QUANTIDADE ESTIMADA E PAGAMENTO

6.1 - Estima-se a quantidade de perícias anuais, de acordo com o quadro abaixo:

21
FIS.
AS



Cod.	TIPO DE PERÍCIA	QTD.
008.803.414	Serviço de parecer na área de saúde - prestação de serviços de perícia médica com laudo, relatório pericial para atender os procedimentos de concessão de aposentadoria por invalidez ou reavaliação, que deverá ser composta por no mínimo 03 (três) médicos , sendo 02 clínicos geral ou médico do trabalho e, 01 médicos especialistas na patologia que motivou a incapacidade definitiva, ou na patologia solicitada;	12
008.803.417	Serviço de parecer na área de saúde - prestação de serviços de perícia médica com laudo, relatório pericial para atender os procedimentos de concessão de auxílio doença (readaptação) que deverá ser composta por no mínimo 02 (dois) médicos , sendo 01 clínico geral ou médico do trabalho e 01 médico especialista na patologia que motivou a limitação das atribuições do cargo, com emissão de laudo conclusivo após avaliação minuciosa do servidor, constando sua situação de saúde, restrições para o desempenho de suas funções (observar as limitações das atividades).	10
008.803.415	Serviço de avaliação na área de saúde - do tipo avaliação dos servidores municipais que apresentarem atestado médico temporário (perícia médica).	100
008.803.416	Serviço de avaliação na área de saúde - do tipo avaliação médica domiciliar para servidor impossibilitado de comparecer na clínica médica da contratada.	03

6.2 - Os pagamentos serão realizados, mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente aos serviços realizados, após o recebimento da nota fiscal pela Prefeitura.

6.3 - Fica estabelecido que as notas de serviço prestado que não apresentarem as informações e documentos suficientes para fins de conferência por parte da CONTRATANTE serão devolvidas para providências complementares, recontando-se novo prazo, a partir da nova entrega.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 - O instrumento contratual passará a vigorar à partir da data de sua assinatura e, terá o prazo de vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da legislação aplicável.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos orçamentários referentes à execução do objeto correrão na ficha:

0203 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
020301 - GAB. DO SEC. DE ADMINSTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

[Handwritten signature]
P. G. J. S. O. N. E.



2005 - ADMINISTRAÇÃO E ENCARGO COM O GAB. DO SEC. DE
ADMINISTRAÇÃO
060 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

23
F.L.S.
A.C.

9. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1 - Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato resultante desta contratação ficará a cargo da Secretaria solicitante, através de servidor designado;

9.2 - As atribuições do fiscal do contrato estão definidas na Instrução Normativa nº 050, de 20 de agosto de 2019.

9.3 - A omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

9.4 - O contrato resultante do objeto deste Termo de Referência será fiscalizado e acompanhado por servidores efetivos previamente designados pela secretaria solicitante.

9.5 – Fiscais

Titular – Linejanes Barreto Verssali
Suplente – Vanda Luperini

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

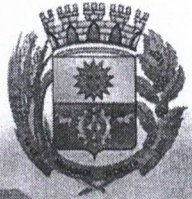
O Termo de Contrato fixará com clareza e precisão, cláusulas envolvendo direitos, obrigações e responsabilidades das partes, notadamente cláusulas relativas à inexecução e rescisão do contrato, bem como das sanções cabíveis, com fundamento em legislação vigente.

O presente Termo de Referência segue para a Coordenadoria de Compras com vistas ao prosseguimento do certame licitatório.


Gestione

ESTADO DE MATO GROSSO

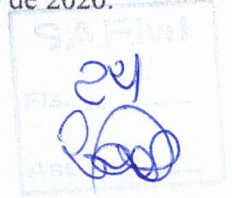
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE



Rua Antônio Tavares, 3310 Centro CEP 78.280-000 FONES: (65) 3241.1914 / 1915 / 2027 - FAX: (65) 3241.3391 - www.mirassoldoeste.mt.gov.br e-mail: pmmd@mirassoldoeste.mt.gov

Mirassol d' Oeste-MT, 02 de julho de 2020.

MARCIO LUIZ PEREIRA
Secretário de Administração e Planejamento





PARECER JURÍDICO Nº 299/2020.

Solicitante: Coordenadoria de Licitações

ASSUNTO: ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO TIPO PREGÃO PRESENCIAL Nº 000/2020, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE PERICIAS MÉDICAS PARA AVALIAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO, PROCESSOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E READAPTAÇÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DESTES MUNICÍPIO.

1. Relatório

Na data de 24/07/2020, por meio do envio da solicitação para abertura de processo licitatório em sua modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, encaminhado pelo setor de licitação, esta Procuradoria foi provocada visando a emissão de parecer sobre a contratação de empresas enquadradas como ME - Micro Empresa (incluindo EI - Empreendedor Individual) e EPP - Empresa de Pequeno Porte, contratação de empresa especializada na área de saúde para realização de pericias médicas para avaliação de atestado médico, processos de aposentadoria por invalidez e readaptação funcional dos servidores públicos deste município.

É o que basta passemos ao parecer.

2. Fundamentação

A licitação na modalidade Pregão é um aperfeiçoamento do regime de licitações para a Administração Pública, esta nova modalidade possibilita o incremento da competitividade e a ampliação das oportunidades de participação nas licitações, contribuindo para o esforço de redução de despesas de acordo com as metas de ajuste fiscal.

O pregão garante economias imediatas nas aquisições de bens e serviços, em especial aquelas compreendidas nas despesas de custeio da máquina administrativa, essa modalidade permite ainda maior agilidade nas



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE
PROCURADORIA GERAL



aquisições, ao desburocratizar os procedimentos para a habilitação e o cumprimento sendo uma das formas mais simples, sem maiores complexidades técnicas, e que permite um julgamento igualitário entre as propostas, para aquisição do objeto da Licitação.

Podemos observar que o presente edital se encontra de maneira clara e objetiva, o objeto da licitação é permissível nesta modalidade, todas as condições dos objetos a serem licitados, estão de forma a garantir que os bens a serem adquiridos atendam às necessidades da Administração Pública.

Atendendo os requisitos legais constante da Lei Federal 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93, Decreto Municipal no 1563/2005 (Regulamenta Pregão), Decreto Municipal n. 1655/2006 (Regulamenta SRP), bem como o artigo 146, III, d e artigo 170, IX da Constituição Federal de 1988, Lei Complementar n. 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da ME e EPP) e suas alterações posteriores, e ainda em conformidade com a Lei Municipal n. 933/2009 (Regulamenta o tratamento diferenciado às ME e EPP no âmbito do Município).

3. CONCLUSÃO

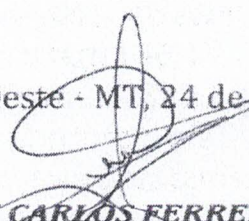
No caso vertente, verificando a necessidade da Licitação para escolha da empresa contratada para fins de interesse público, e estando dentro da legalidade via editalícia, esta procuradoria, salvo melhor juízo, **OPINA FAVORAVELMENTE** para prosseguimento do processo Licitatório de conformidade com as mencionadas Leis.

Salvo melhor juízo.

É como opina.

É o parecer.

Mirassol D'Oeste - MT, 24 de julho de 2020.


GILSON CARLOS FERREIRA
PGM-PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
OAB/MT 14.391



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito do município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 21 de janeiro de 2021.

Héctor Alvares Bezerra

Prefeito

**LICITAÇÃO
RESULTADO DO PR. 27/2020**

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL nº 27/2020. O Município de Mirassol D'Oeste através de seu Pregoeira, torna público aos

interessados o resultado do Pregão acima. **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPEÇARIA PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL (COM APLICAÇÃO DE PEÇAS, SE NECESSÁRIO)**, sendo vencedora a empresa abaixo, conforme itens e valores constantes da relação anexa: S S ACESSÓRIOS E TAPEÇARIA LTDA com percentual de desconto de 3,0% (três por cento) para os lotes 01 a 118 (peças e serviços). Homologado em 25/01/2021. Hector Alvares Bezerra – Prefeito. Célia Regina de Mattos Prado – Pregoeira. M. D' Oeste, 26/01/2021.

**SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
JUSTIFICATIVA PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

JUSTIFICATIVA PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT possui a necessidade de adesão a Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial N° 16/2020, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS PARA AVALIAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO, PROCESSOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E READAPTAÇÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DESTA MUNICÍPIO.**

No intuito de acelerar a aquisição em questão, e tendo em vista o Pregão Presencial N° 16/2020 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE/MT inscrita no CNPJ N° 03.755.477/0001-75, no qual a empresa RR FLORES EIRELI inscrita no CNPJ N° 21.644.956/0001-64 foi vencedora dos itens 01, 02, 03 e 04 SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATA GROSSO, cujas especificações atendem a necessidade do SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT .

Considerando as pesquisas de preço e, conforme pode-se verificar nos orçamentos anexos, os valores propostos encontram-se acima do valor registrado, sendo assim demonstrando que a aquisição através de adesão ao registro de preços do Pregão Presencial N° 16/2020 é vantajosa para a Administração, tendo em vista que na proposta registrada constam preços abaixo dos valores praticados no mercado, gerando economia para a instituição, diante disto justifica-se a Adesão ao Registro de Preços do citado órgão.

Justifica-se ainda que a adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência. Fator que propicia segurança de que o referido objeto atende a determinados requisitos de qualidade, e com um preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado, devidamente comprovado pela diferença entre o preço registrado e os orçados no mercado, conforme orçamentos apresentados.

O quantitativo que atenderá a demanda do SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT são:

Item	Código	R R FLORES EIRELI CNPJ: 21.644.956/0001-64 R CEARA, 595-CENTRO, SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS-MT, CEP: 78.285-000 TELEFONE: (65)9991-9339 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	008.803.415	SERVIÇO DE AVALIAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE – DO TIPO AVALIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE APRESENTAREM ATESTADOS MÉDICOS TEMPORÁRIO (PERICIA MÉDICA).	00001	10	218,00	2.180,00
2	008.803.416	SERVIÇO DE AVALIAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE – DO TIPO AVALIAÇÃO MÉDICA	00001	1	265,00	265,00
3	008.803.414	SERVIÇO DE PARECER NA ÁREA DE SAÚDE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERICIA MÉDICA COM LAUDO, RELATÓRIO PERICIAL PARA ATENDER OS PROCEDIMENTOS DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU REALIZAÇÃO.	00001	1	637,00	637,00
4	008.803.417	SERVIÇO DE PARECER NA ÁREA DE SAÚDE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERICIA MÉDICA COM LAUDO, RELATÓRIO PERICIAL PARA ATENDER OS PROCEDIMENTOS DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA	00001	2	517,00	1.034,00

Total do Proponente ----- 4.116,00

Diante disso, com fulcro no Decreto 7.892/2013, o modo escolhido para a aquisição da solução em questão foi a adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial N° 16/2020, uma vez que este procedimento gerará economicidade e celeridade processual para o SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT .

MIRASSOL D'OESTE/MT, 20 de janeiro de 2021.

TULIO CEZAR GUIMARÃES

DIRETOR GERAL

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 071/2021**

PORTARIA N° 071 DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

SUSPENDE FÉRIAS DE SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1° - SUSPENDER, férias da servidora **MARA APARECIDA AMARANTE**, referente ao período aquisitivo de 10/06/2017 a 10/06/2018, re-

f. guimaraes



28

[Handwritten signature]

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
(SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS)

1. PREÂMBULO

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE através de seu PREGOEIRO, designado pela Portaria nº 179/2018, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com a Lei Federal 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, bem como a Lei Complementar 123/2006.

1.2 Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos, deverão ser entregues a Pregoeira Ana Cláudia de Souza às **08 horas** do dia **12 de agosto de 2020**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste - MT, situada na Rua Antonio Tavares n 3310, CEP 78.280-000, telefone 3241-1012.

1.3 Não havendo expediente na data acima estabelecida, a sessão se realizará no primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o local.

2. DO OBJETO E DO PRAZO

2.1 O presente Pregão Presencial tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresas enquadradas como **ME – Micro Empresa (incluindo MEI – Empreendedor Individual) e EPP – Empresa de Pequeno Porte** para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS PARA AVALIAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO, PROCESSOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E READAPTAÇÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DESTA MUNICÍPIO.

2.2 Os serviços deverão ser fornecidos conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo VIII – Termo de Referência deste Edital.

2.3 O início da execução dos serviços ora licitados é imediato a partir da assinatura do Contrato Administrativo/Ata de Registro de Preço.

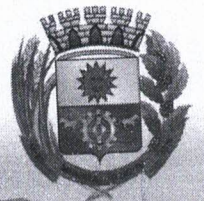
3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 NOS TERMOS DO ARTIGO 44 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 933/2009 SOMENTE PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME PESSOAS JURÍDICAS SOB A CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, COM RAMO DE ATIVIDADE PERTINENTE AO OBJETO DA CONTRATAÇÃO QUE PREENCHEREM AS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO CONSTANTES DESTA EDITAL.

3.2 Para fins de comprovação da condição de Micro ou Pequena Empresa, assim definidas aquelas que se enquadram na classificação descrita no Artigo 3º da Lei Complementar 123-2006, as licitantes deverão apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial, emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas deste edital e a declaração contida no Anexo IV deste Edital.

3.2.1. A CERTIDÃO EM QUESTÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO E/OU EQUIPE DE APOIO LOGO NO INÍCIO DA SESSÃO DE ABERTURA, **SEPARADAMENTE DOS ENVELOPES (PROPOSTA E HABILITAÇÃO)** EXIGIDOS NESTA LICITAÇÃO.

[Handwritten signature]



3.3 Correrão por conta da empresa participante todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

3.4 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) que atuem em regime de consórcio, juridicamente constituído;
- c) que tenham sido punidas com a penalidade de suspensão pelo Município de Mirassol D' Oeste;
- d) que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- e) estrangeiras que não funcionem no País;
- f) que não comprovarem sua condição de empresa legalmente constituída, e não demonstrarem, através de seu Contrato e/ou estatuto Social, que é objeto da empresa a entrega dos serviços afetos aos objetos da presente licitação;
- g) cujos sócios, representantes, gestores ou responsáveis técnicos participam de mais de uma empresa especializada no ramo do objeto desta licitação, pois somente uma delas (empresas), poderá participar do certame;
- h) que não se enquadrem na condição de Micro ou Pequena Empresa nos termo do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123-2006.

3.3 No caso de licitante em recuperação judicial, deverá apresentar documento emitido pelo Poder Judiciário que mencione o acolhimento do plano de recuperação na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação.

4. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1 Para representação e credenciamento, a empresa deverá apresentar cópias dos seguintes documentos:

- a) **Em se tratando de representante legal ou sócio-proprietário:** 1 - cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento equivalente, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedade(s) simples, o ato constitutivo, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura ou que demonstre que faz parte do quadro societário da empresa, estando apto a representá-la (cópia simples); 2 - cópia de documento de identificação pessoal do representante legal/sócio-proprietário (cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para conferência e autenticação).
- b) **Em se tratando de procurador:** 1 - instrumento de procuração pública (ou procuração particular com firma reconhecida do outorgante) do qual constem poderes para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a licitações (no caso de procuração pública, apresentar cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original); 2 - cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento equivalente, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedade(s) simples, do ato constitutivo que comprove os poderes do mandante para a outorga (cópia simples); 3 - cópia de documento de identificação pessoal do procurador (cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para conferência e autenticação).
- c) **Em se tratando de representante credenciado:** 1 - Carta de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo I, com firma reconhecida do outorgante; 2 - cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento equivalente, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedade(s) simples, do ato constitutivo que comprove os poderes do outorgante (cópia simples); 3 - cópia de documento de identificação pessoal do credenciado (cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para conferência e autenticação).

up gisone



4.1.1 A LICITANTE TAMBÉM APRESENTARÁ FORA DOS ENVELOPES A CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, CONFORME ESPECIFICADO NOS ITENS 3.2 E 3.2.1.

4.2 As licitantes apresentarão ainda, no início da sessão, as seguintes declarações:

a) Declaração de que a Licitante é Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, e não está inclusa nas vedações do § 4º do Artigo 3º da Lei 123/2006, conforme modelo no Anexo IV do presente instrumento convocatório;

a.1) Caso a licitante não apresente a devida Declaração, a mesma poderá ser providenciada pelo (a) Pregoeiro (a) na Abertura da Sessão, sendo de pronto assinada pelo representante da pessoa jurídica.

b) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de Habilitação (Anexo II do Edital).

b.1) Caso a licitante não apresente a declaração, o (a) Pregoeiro (a) providenciará termo equivalente para recolher a assinatura do representante legal.

4.3 Não será efetuado credenciamento sem a apresentação dos documentos devidamente autenticados ou com firma reconhecida, quando exigido.

4.3.1 Todos os documentos para os quais se exige autenticação poderão ser apresentados em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência e autenticação pelo (a) Pregoeiro (a).

4.4 No início da sessão, dia, horário e local estabelecidos no Preâmbulo deste Edital, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao (a) Pregoeiro (a), apresentando os documentos para credenciamento.

4.4.1 Não será permitido em nenhuma hipótese o credenciamento de uma mesma pessoa para representar mais de uma empresa no mesmo certame licitatório.

4.4.2 Caso um participante se apresente como representante de mais de uma licitante, o mesmo será credenciado para representar apenas uma empresa.

4.5 A falta de representação não impedirá a licitante de participar do certame licitatório, ficando, porém impedida de manifestar-se durante as sessões, inclusive quanto à formulação de lances verbais e intenção de interpor recurso.

4.6 Não se constitui motivo para exclusão do certame o Licitante que optar pelo encaminhamento da documentação e da proposta através de mensageiro, Correios ou outro meio disponível, desde que preservado o sigilo dos respectivos conteúdos e entregues ao Pregoeiro até as 8h do dia designado para a sessão de abertura.

4.7 A comprovação de entrega dos envelopes ao Pregoeiro, no prazo legal, para cujo encaminhamento tenha o Licitante utilizado os serviços dos Correios (ECT), outro meio equivalente ou, inclusive, entrega por intermédio de mensageiro, dar-se-á, quando necessária, mediante apresentação de Aviso de Recebimento (AR), outro documento equivalente, ou, até mesmo, simples recibo, não se responsabilizando o Município de Mirassol D'Oeste por eventual prejuízo na participação, decorrentes da não observância das condições acima estabelecidas.

4.8 O Município de Mirassol D' Oeste não é responsável por documentos encaminhados através de Transportadora, que não forem entregues no Setor de Licitações ou no Setor de Protocolo até as 8h do dia designado para a sessão de abertura.

4.9 A sessão terá início no horário previsto no preâmbulo deste edital, abrindo-se o credenciamento aos participantes.

P. Guisone



4.10 Encerrado o credenciamento pelo Pregoeiro, não serão aceitos novos participantes no certame.

5. DO RECEBIMENTO, ANÁLISE E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1 A reunião para recebimento e abertura dos dois envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo Pregoeiro, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no item 1.2.

5.2 O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE PREGÃO Nº/2020 RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J. DO LICITANTE

5.3. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE PREGÃO Nº/2020 RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J. DO LICITANTE

5.4. Inicialmente, todos os presentes assinarão os lacres dos envelopes, e será aberto o Envelope 1 - Proposta de Preços, e em seguida o (a) Pregoeiro (a) procederá da seguinte forma:

5.4.1 Rubrica, conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste edital;

5.4.2 O estabelecido no subitem anterior estende-se aos licitantes presentes;

5.5. Análise de todas as propostas quanto à sua conformidade com as exigências do edital e seus anexos, procedendo-se à desclassificação daquelas desconformes e a sua substituição por outra, de forma a definir aquelas que se encontrarem aptas para a fase de lances verbais.

5.6 Uma vez encerrada a sessão de lances verbais e definida a licitante com melhor preço, será aberto o Envelope 2 - documento de Habilitação.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 As propostas serão julgadas tomando-se por base o **MENOR PREÇO POR ITEM**, e deverão ser entregues no local estabelecido neste instrumento convocatório e até o dia e horário marcados para a abertura da sessão.

6.2 As propostas serão apresentadas em envelope distinto dos demais, com a seguinte indicação: "PROPOSTA DE PREÇOS", na forma prevista no item 5 do presente instrumento convocatório, atendendo aos requisitos abaixo:

6.2.1 Ser digitada sem entrelinhas ou rasuras, assinada pelo representante legal, conter: razão social, CNPJ, endereço da proponente, referência ao número deste Pregão;

6.2.2 Ofertar preços unitários em algarismo e globais por lote em algarismo e por extenso, em moeda nacional, não podendo ultrapassar duas casas decimais após a vírgula (Ex: R\$ 0,90);

Handwritten signature



6.2.3 Conter declaração de que se incluem nos preços propostos, todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos diretos e indiretos, mão de obra, materiais (se for o caso), despesas com transporte, bem como quaisquer outras, necessárias ou que possam incidir sobre o fornecimento.

6.3 Indicar prazo de validade da proposta que não será inferior a 90 (noventa) dias, em caso de omissão o (a) Pregoeiro (a) considerará como válido tal prazo;

6.4 Caso seja utilizada a forma acima para elaboração da proposta, a licitante preencherá as abas do arquivo XML com os dados bancários e anexará a declaração do item 6.2.3 à proposta de preço impressa, caso não seja possível digitá-la no espaço para Observações contido no arquivo.

6.4 – CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PREÂMBULO DO EDITAL A PARTICIPAÇÃO DO MEI (MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL) FICARÁ RESTRITO AOS ITENS 008.803.415 E 008.803.416, CONFORME LEI COMPLEMENTAR 128/2008, EM ESPECIAL AO ARTIGO 18-A, § 4º.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 As propostas, assinadas, sem emendas ou rasuras serão classificadas segundo a ordem CRESCENTE DOS PREÇOS POR ITEM, devendo estar assinadas pelo responsável legal da pessoa jurídica, ou procurador, sendo desclassificadas aquelas que:

a) Estejam incompletas, ou seja, não contenham todas as informações, ou declarações ou certificações exigidas neste instrumento convocatório;

b) Contenham limitações ou condições contrastantes com o instrumento convocatório.

7.2 Havendo divergência entre valores unitários e valores globais, considerar-se-ão como válidos os valores unitários, caso a discrepância seja entre os valores em algarismo e por extenso prevalecerão os últimos.

7.3 Após a abertura dos envelopes relativos às Propostas de Preços, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise, marcando na oportunidade, nova data e/ou horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será dada continuidade ao certame.

7.4 O não comparecimento de qualquer dos licitantes à nova reunião marcada, não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito à reclamação de qualquer natureza.

7.5 Não serão consideradas, com critérios de classificação ou desempate das propostas, quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital;

7.6 Para maior agilidade nos procedimentos de abertura, os papéis que contém as propostas de preços deverão estar dispostos e numerados em ordem crescente.

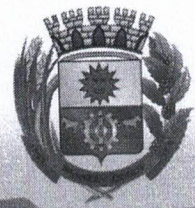
7.7 Após a fase de abertura de "Proposta de Preços", não caberá desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Deverão ser apresentadas as seguintes declarações:

- Declaração pela licitante de inexistência de fato impeditivo de habilitação, na forma do parágrafo 2º, art. 32 da Lei 8.666/93 (Anexo V);

Geison



- Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, de perigo ou insalubre, não emprega menor de dezesseis anos, na forma do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com a Lei Federal nº 9.854/02 (conforme modelo - Anexo V);

- Declaração que não possui em seu quadro de funcionários servidores públicos exercendo função de gerência, administração ou qualquer outra que lhe de poderes para decidir no âmbito da empresa (Inciso III do art.º da Lei 8666/93 e inciso X s Lei complementar nº 04/90), (conforme modelo - Anexo V).

8.2 Para habilitação, as empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

8.2.1 Habilitação Jurídica

a) Para Empresa Individual: Registro Comercial;

b) Para Sociedade Comercial: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados;

c) Para Sociedade por Ações: Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

d) Para Sociedade Civil: Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

e) Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Cópia da Cédula de identidade **de todos** os sócios da empresa.

8.2.1.1 Os documentos relacionados no subitem 8.2.1 não precisarão constar do envelope dos Documentos de Habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão, conforme prevê o item 4.3.

8.2.1.2 Caso a empresa licitante tenha vários sócios no quadro societário, as cópias da cédula de identidade dos demais sócios que não foram apresentadas na fase de credenciamento deverão constar do Envelope n. 02 - documentos de Habilitação (cópias simples).

8.2.3 Regularidade Fiscal

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Prova de regularidade dos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal/ Prova de regularidade negativa quanto a Dívida Ativa da União/INSS.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante/ Prova de regularidade Negativa quanto à Dívida Ativa Municipal, expedidas na sede ou domicílio do licitante;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS, conforme Lei 8.036/90).

f) Certidão Negativa Débitos Trabalhistas.

8.3 A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.4 Qualificação técnica

a) Comprovante de inscrição no respectivo Conselho de Medicina do Profissional responsável.

f *Gerenciamento*



9. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.1 O julgamento da habilitação dos interessados será realizado com a abertura do envelope de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da pessoa jurídica melhor classificada e será feito à vista do exame dos documentos apresentados.

9.2 Após a abertura dos envelopes relativos à documentação de habilitação, o (a) Pregoeiro (a) poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise, marcando na oportunidade, nova data e/ou horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado do julgamento da habilitação.

9.3 O não comparecimento de qualquer dos licitantes à nova reunião marcada não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito à reclamação de qualquer natureza.

9.4 Será julgado habilitado o licitante que apresentar os documentos exigidos, validamente e em conformidade com este instrumento convocatório.

9.4.1 Será julgado inabilitado o licitante que não atender às exigências deste instrumento convocatório, notadamente quanto a não apresentação ou apresentação irregular de qualquer documento solicitado.

9.5 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, atendendo o que determina o artigo 43, da Lei Complementar nº 123/06.

9.6 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento imediatamente posterior à declaração de vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

9.7 A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 9.6, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Legislação pertinente, sendo facultado à instituição convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou cancelar a licitação.

9.8 Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade, salvo aqueles que não tenham validade (Documentos relativos à qualificação jurídica, Cartão do CNPJ, inscrição no cadastro de contribuintes estaduais ou municipais), para os demais, quando o prazo de validade não estiver mencionado explicitamente, somente serão aceitos quando emitidos até 90 (noventa) dias antes da apresentação dos documentos de habilitação e propostas.

9.9 Os documentos exigidos quando emitidos através da INTERNET terão sua autenticidade verificada pelo Município.

9.10 Para maior agilidade nos procedimentos de abertura, a documentação deverá estar disposta e numerada em ordem crescente.

9.11 Não constituirá causa de inabilitação ou desclassificação, a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade do documento.

10. DO PROCEDIMENTO NO PREGÃO

10.2 Em seguida, efetuar-se-á a abertura dos envelopes contendo as propostas das licitantes rubricando-as facultando-se aos representantes das licitantes o seu exame, registrando-se em ata as anotações solicitadas;

10.3 Após o recebimento das propostas, e a prévia avaliação e classificação das mesmas pelo Pregoeiro, passar-se-á à etapa de lances, sendo convocados todos os participantes para a referida fase. O (A) Pregoeiro (a) anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento desta etapa da sessão pública ou, quando for o caso, após



negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de maior percentual.

10.4 Se a proposta ou lance de maior percentual não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

10.4.1 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar com o licitante para que seja obtido desconto para o melhor preço.

10.5 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto.

10.6 Após o desenrolar de todos os atos, será lavrada ata circunstanciada da sessão, a qual será assinada pelo (a) Pregoeiro (a), Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes.

10.7 Caso algum licitante deseje impetrar recurso administrativo único contra decisão do (a) Pregoeiro (a) deverá consignar tal intenção em ata de forma fundamentada, sob pena de decair tal direito;

10.8 O prazo para impetração de memoriais escritos do recurso administrativo é de 03 (três) dias corridos no caso de impetração contra declaração de vencedor (Lei 10.520/2002, artigo 4º, XVIII) e 05 (cinco) dias úteis nos demais casos (Lei 8.666/93, artigo 109), contados a partir da data de comunicação do ato que o motivou.

10.9 O Município de Mirassol D'Oeste/MT poderá conferir prazo de 08 (oito) dias úteis para as licitantes, caso todas sejam desclassificadas ou inabilitadas (todas numa mesma fase), a fim de que as mesmas possam adequar propostas ou documentação, conforme o caso.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Finalizadas todas as etapas do pregão, após declaração de vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso escritas, ficando facultado aos demais licitantes desde logo apresentar Contra Razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; (Lei 10.520/2002, artigo 4º, XVIII)

11.1.1 A matéria do recurso pode envolver qualquer fase, aspecto ou ocorrência do procedimento.

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará em decadência do direito de recurso, com a consequente Adjudicação do objeto da licitação pelo (a) Pregoeiro (a) ao licitante vencedor.

11.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.4 O (a) Pregoeiro (a) analisará as intenções de recurso, acatando-as ou não, restringindo-se a analisar tão somente os requisitos de admissibilidade (tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), motivando sua decisão em caso de negativa da intenção.

11.5 Recebidas as Razões de Recurso, o (a) Pregoeiro (a) analisará os requisitos de admissibilidade, e no mérito, poderá:

a) não conhecer do recurso (juízo negativo de admissibilidade), em razão da ausência de algum requisitos de admissibilidade recursal;

b) conhecer do recurso (juízo positivo de admissibilidade) e, no mérito, acolhê-lo, realizando um juízo de retratação e, desse modo, reconsiderando sua decisão e revendo seus próprios atos;

f. Giverson



c) conhecer do recurso (juízo positivo de admissibilidade) e manter a sua decisão, devendo prestar as devidas informações à autoridade competente para o efetivo julgamento do recurso, nos termos do artigo 109, § 4º da Lei 8666/93.

11.6 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.7 O recurso contra decisão do (a) Pregoeiro (a) terá efeito suspensivo.

11.8 Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste.

11.9 Decididos os recursos, a autoridade competente fará a Adjucação do objeto da licitação ao licitante vencedor e a Homologação da licitação.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1 No prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento da proposta o ato convocatório do pregão poderá ser impugnado, caso não haja impugnações preclui possibilidade posterior de impugnação de toda matéria nele constante.

12.2 Os pedidos de esclarecimento, providências ou impugnações, deverão ser encaminhados por escrito e contra recibo do (a) Pregoeiro (a), na Rua Antonio Tavares n. 3310, Centro, Mirassol D'Oeste/MT, ou através do e-mail: licitacao@mirassoldoeste.mt.gov.br, no prazo disposto no subitem acima, no horário das 7h às 13h de segunda a sexta feira.

12.3 Impugnações ou pedidos de esclarecimentos protocolados fora do prazo não serão considerados.

13. DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS – CONDIÇÕES, PRAZOS E LOCAIS

13.1 O licitante vencedor terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o Contrato/Ata de Registro de Preços, sob pena de perda do direito objeto desta licitação.

13.2 O fornecimento será parcelado, de acordo com a necessidade do Município e mediante expedição de Pedido de Empenho pelas Secretarias.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

14.1 Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente contados da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal e comprovação da regularidade junto à seguridade Social, FGTS e regularidade com a SEFAZ-MT.

14.2 Os preços propostos não poderão ser reajustados (preço fixo).

14.3 O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá à Contratante a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

14.4 Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos

f. Geisiane



consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma: ficha 060

16. DO CONTRATO E DA ASSINATURA

16.1 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

16.2 Caso seja formalizado instrumento contratual, o licitante vencedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, após regular convocação para assiná-lo.

16.2.1 O licitante que não assinar o contrato no prazo estabelecido será considerado adjudicatário faltoso, podendo incorrer, a critério da Prefeitura de Mirassol D'Oeste/MT, nas penalidades de: multa, perda do direito a contratação e suspensão do direito de licitar com o município de Mirassol D'Oeste pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

16.2.2 Sendo faltoso o adjudicatário, o Município de Mirassol D'Oeste/MT poderá declarar a licitante classificada em 2º (segundo) lugar, como vencedora, nas condições de sua proposta, sendo analisadas as condições de habilitação da mesma.

16.3 Ocorrendo rescisão contratual, por inadimplência total ou parcial do contratado, poderá o município de Mirassol D'Oeste/MT contratar as demais licitantes classificadas, na ordem de classificação, para entregar o remanescente dos materiais, desde que a mesma atenda as condições de habilitação.

16.4 As obrigações e direitos do Município de Mirassol D'Oeste/MT e da Contratada, resultantes do Contrato entre eles firmado, cessarão a partir do momento em que, concluído seu objeto, as partes derem-se mútua quitação.

16.5 Os contratos poderão ser alterados conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

16.6 O Contrato será formalizado com base nos Itens e Condições descritas no presente Instrumento Convocatório. Caso venha ocorrer qualquer discrepância de condições entre o contrato a ser firmado e o Instrumento Convocatório, prevalecerão sempre os termos deste último.

16.7 Farão parte integrante do respectivo contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base a presente licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e Anexo.

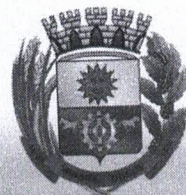
16.8 A licitante vencedora comunicará a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste/MT, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações do contrato, em especial ao descumprimento do fornecimento dos produtos e serviços adjudicados, que deverá ser solucionado em igual período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.

17. DAS PENALIDADES

17.1 Quem não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato (inadimplência total ou parcial das obrigações assumidas), comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará suspenso de licitar e contratar com o município de Mirassol D'Oeste/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de multas, conforme abaixo, nesta hipótese poderá o município de Mirassol D'Oeste/MT rescindir unilateralmente o contrato.

17.2 Independentemente do disposto no item 17.1, acima, poderá também o município de Mirassol D'Oeste/MT, pelo inadimplemento total ou parcial, por culpa da CONTRATADA, aplicar multa irredutível de 10% (dez por cento) acrescida de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês, sobre o valor total do contrato. Caso esta multa, tenha que ser cobrada em juízo, ao montante se acrescerá mais 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios.

Handwritten signature: p. Gelson



17.2.1 Esta multa será cobrada ao mês proporcional aos dias de atraso.

17.3 Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

17.4 As penalidades previstas neste Instrumento Convocatório são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.5 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, podendo, ainda a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste proceder à cobrança judicial da multa.

17.6 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste.

17.7 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores, e, no que couber às demais penalidade referida no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

17.8 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa.

17.9. Das decisões proferidas pela Administração cabem:

- a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos na Lei 8.666/93, art. 109, inciso I (alíneas e, f) e inciso II.
- b) Representação a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- c) Pedido de reconsideração da Decisão da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

18. DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 O contrato poderá ser extinto antecipadamente desde que se configure qualquer das hipóteses elencadas no Capítulo III, Seção V da Lei federal 8.666/93, com suas alterações.

19. DA FISCALIZAÇÃO

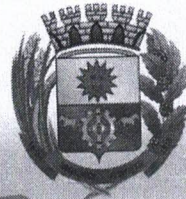
19.1. A entrega dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração da Contratante, com atribuições específicas, devidamente designadas pela autoridade competente. (Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93).

20. DO REGISTRO DE PREÇO

20.1 O lance final ofertado para cada item será registrado na ARP, na ordem de classificação, ao fim da licitação ou na data determinada pelo Pregoeiro, devendo as licitantes adjudicatárias comparecer para firmá-la sob pena de desclassificação.

f. Geis

SAP
Fls. 39



20.2 O licitante que não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido será considerado adjudicatário faltoso, podendo incorrer, a critério do Município de Mirassol D'Oeste/MT, nas penalidades de: multa, perda do direito a contratação e suspensão do direito de licitar com o município de Mirassol D'Oeste pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

20.3 Sendo faltoso o adjudicatário, o município de Mirassol D'Oeste/MT poderá declarar a licitante classificada em 2º (segundo) lugar, como vencedora, nas condições de sua proposta, sendo analisadas as condições de habilitação da mesma.

20.4 A Ata de Registro de Preços terá vigência por um prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da HOMOLOGAÇÃO do processo licitatório, podendo ser prorrogada dentro deste período.

20.5 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá convocar os adjudicatários remanescentes, na ordem de classificação, para aquisição dos produtos, nos respectivos preços registrados, nas seguintes hipóteses:

20.5.1. Inexecução das obrigações constantes do Edital e da Ata pelo primeiro classificado por qualquer motivo e conseqüente exclusão do Registro de Preços, inclusive em caso fortuito ou de força maior.

20.5.2 Revisão do preço unitário do primeiro classificado, quando o novo preço, calculado com base nos quantitativos inicialmente estimados, resultar superior ao preço do segundo classificado.

20.5.3. Nessa hipótese, nova ordem de classificação deverá ser estabelecida entre os adjudicatários.

20.5.4. Os adjudicatários convocados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar quanto à manutenção do seu preço registrado ou solicitar sua revisão, para a entrega do saldo do quantitativo no período remanescente da Ata.

20.6. Os detentores das Atas não se eximirão das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.

20.7 Observados os critérios e condições estabelecidas no presente Edital a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

20.8. A existência do preço registrado não obriga o Município de Mirassol D'Oeste a firmar as contratações que dele poderão advir, os quais serão requisitados de acordo com as necessidades da PMMO, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurada à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

20.9 A Ata de Registro de Preços é documento hábil para formalizar a contratação entre as partes, obrigando-as em relação às condições e prazo de entrega do material, condições e prazos de pagamento e reajuste, bem como penalidades pelo não cumprimento das obrigações, dentre outros.

20.10 As obrigações e direitos do Município de Mirassol D'Oeste/MT e da licitante vencedora, resultantes da Ata de Registro de Preços, cessarão a partir do momento em que, concluído seu objeto, as partes se derem mútua quitação.

20.11 Farão parte integrante da Ata de Registro de Preços todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base a presente licitação, bem como as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e na proposta de preços.

20.12 A licitante vencedora comunicará a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste/MT, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações contratadas através da Ata, em especial ao descumprimento do fornecimento dos produtos, que deverá ser

up Guisone



solucionado em igual período de 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.

20.13 Fica facultado à Administração efetuar contrato formal com as licitantes vencedoras, em conformidade com o que preconiza o artigo 62 da Lei 8.666/93, especialmente no caso de existirem obrigações que ultrapassem o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

20.14 As disposições da Lei 8.666/93 relativas aos contratos serão aplicadas às obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, no que couber.

20.15 Órgãos não participantes poderão aderir à Ata de Registro de Preços resultante da presente licitação.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 É facultada ao (à) Pregoeiro (a) ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.2 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.2.1 A anulação do procedimento induz à do contrato.

21.2.2 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

21.3 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.4 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de PREGÃO.

21.6 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

21.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação, ficando assegurado ao município de Mirassol D'Oeste/MT o direito de adiar, cancelar no todo ou em parte, a presente licitação, antes de efetivado o contrato, sem que em decorrência de qualquer dessas medidas, tenham os participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

21.8 A simples participação na presente licitação evidencia ter o licitante, se candidatado ao certame licitatório, examinado cuidadosamente o objeto do instrumento convocatório e seus anexos, se inteirando de todos os seus detalhes e com eles haver concordado. O Município de Mirassol D'Oeste/MT não admitirá declarações posteriores à abertura das propostas de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem julgamento das propostas ou a adjudicação ao licitante vencedor.

21.9 As decisões provenientes do curso desta licitação poderão ser comunicadas aos licitantes por e-mail, fac-símile,

[Handwritten signature]

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE



Rua Antônio Tavares, 3310 Centro CEP 78.280.000 FONES: (65) 3241.1914 / 1915 / 2027 - FAX: (65) 3241.3591 - www.mirassoldoeste.mt.gov.br e-mail: pmmd@mirassoldoeste.mt.gov.br

carta, publicação, ou qualquer outro meio que cientifique a(s) licitante(s).

21.10 A Autoridade Superior, a que se refere este edital é o Prefeito Municipal.

21.11 A Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste providenciará o comprovante da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos a publicidade do certame.

21.12 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93, do Decreto Municipal N° 1560, e da Lei Complementar 123/2006.

21.13. São partes integrantes deste Edital:

- ANEXO I - Modelo de Carta de Credenciamento
- ANEXO II - Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- ANEXO III - Formulário Padrão para Proposta de Preços
- ANEXO IV - Declaração de que é Micro ou Pequena Empresa.
- ANEXO V - Declaração de Inexistência de fato impeditivo para habilitação;
Declaração de que não emprega menores;
Declaração de que não emprega servidores públicos
- ANEXO VI - Minuta do Contrato
- ANEXO VII - Ata de Registro de Preços
- ANEXO VIII - Termo de Referência.

Mirassol D'Oeste - MT, 31 de julho de 2020.

Elaborado por: Wírdino Lauro Marassi França
Setor de Licitações

Ciente: _____
Ana Claudia de Souza
Pregoeiro - Portaria n. 179/2018

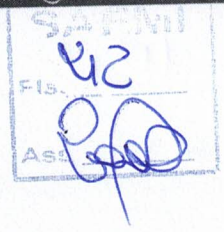
Em: ____/____/2020

Handwritten signature



ANEXO I

TERMO DE CREDENCIAMENTO



A empresa _____, com sede na _____, C.N.P.J. nº _____, representada pelo(a) Sr. (a) _____ (cargo que ocupa na empresa), **CRENCIA** o(a) Sr. (a) _____ (CARGO), portador(a) do R.G. nº _____ e C.P.F. nº _____, para representá-la perante o Município de Mirassol D'Oeste em licitação na modalidade Pregão Presencial nº/2020 – REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, podendo formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

NOME

R.G

CARGO

up *Guiso*

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE



Rua Antônio Tavares, 3310 Centro CEP 78.280.000 FONES: (65) 3241.1914 / 1915 / 2027 - FAX: (65) 3241.3591 www.mirassoldoeste.mt.gov.br e-mail: pmmd@mirassoldoeste.mt.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (fora dos envelopes)



A empresa abaixo relacionada, por seu representante legal indicado, declara sob as penas da lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes dos Envelopes n. 02, sob pena de sujeição às penalidades previstas na cláusula décima do contrato parte integrante deste Edital de Pregão Presencial nº .../2020 REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO

EMPRESA: _____

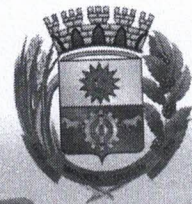
REPRESENTANTE LEGAL: _____

CARGO: _____

RG _____ CPF _____

[Handwritten signature]

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE



Rua Antônio Tavares, 3310 Centro CEP 78.280.000 FONES: (65) 3241.1914 / 1915 / 2027 - FAX: (65) 3241.3591. www.mirassoldoeste.mt.gov.br e-mail: pmmd@mirassoldoeste.mt.gov.br

ANEXO III

FORMULÁRIO PADRÃO DE PROPOSTA DE PREÇO



Proposta de Preços

Proposta que faz a empresa _____ inscrita no CNPJ (MF) n. _____, localizada _____, CEP _____, fone _____, fax _____, e-mail: _____, para a execução do objeto do Pregão Presencial N° .../2019, de acordo com todas as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, promovida pelo município de Mirassol D'Oeste/MT:

Tel Fax: (____) _____

E-mail: _____

Tel Celular: (____) _____

Endereço: _____

Conta Corrente: _____

Agência: _____

Banco: _____

Item	Código	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	008.803.414	Serviço de parecer na área de saúde - prestação de serviços de pericia medica com laudo, relatório pericial para atender os procedimentos de concessão de aposentadoria por invalidez ou reavaliação. que deverá ser composta por no mínimo 03 (três) médicos , sendo 02 clínicos geral ou médico do trabalho e, 01 médicos especialistas na patologia que motivou a incapacidade definitiva, ou na patologia solicitada;	12
02	008.803.417	Serviço de parecer na área de saúde - prestação de serviços de pericia medica com laudo, relatório pericial para atender os procedimentos de concessão de auxilio doença (readaptação) que deverá ser composta por no mínimo 02 (dois) médicos , sendo 01 clínico geral ou médico do trabalho e 01 médico especialista na patologia que motivou a limitação das atribuições do cargo, com emissão de laudo conclusivo após avaliação minuciosa do servidor, constando sua situação de saúde, restrições para o desempenho de suas funções (observar as limitações das atividades).	10		
03	008.803.415	Serviço de avaliação na área de saúde - do tipo avaliação dos servidores municipais que apresentarem atestado médico temporário (pericia médica).	100		
04	008.803.416	Serviço de avaliação na área de saúde - do tipo avaliação medica domiciliar para servidor impossibilitado de comparecer na clínica médica da contratada.	03		

Declaro que nos preços apresentados nesta proposta, estão inclusos os custos de despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa administrativa, serviços, transporte para atendimento local, encargos sociais e trabalhistas com prepostos, e outros necessários ao cumprimento integral do

sp Guis

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE



Rua Antônio Tavares, 3310 Centro CEP 78.280.000 FONES: (65) 3241.1914 / 1915 / 2027 - FAX: (65) 3241.3591 www.mirassoldoeste.mt.gov.br e-mail: pmmd@mirassoldoeste.mt.gov.br

objeto deste Edital.



Nome:

Função na Empresa:

RG:

CPF:

* (CASO A PROPOSTA SEJA ELABORADA NO ARQUIVO XML, AS DECLARAÇÕES E DADOS ACIMA SERÃO LANÇADAS EM ABA PRÓPRIA NO ARQUIVO XML, OU NO CAMPO DE OBSERVAÇÕES, OU DIGITADAS SEPARADAMENTE E ANEXADAS À PROPOSTA NO ENVELOPE N. 01)

if Gestão

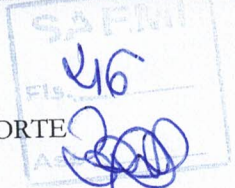
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE



Rua Antônio Tavares, 3310 Centro CEP 78.280.000 FONES: (65) 3241.1914 / 1915 / 2027 - FAX: (65) 3241.3591 - www.mirassoldoeste.mt.gov.br e-mail: pmmd@mirassoldoeste.mt.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE



[Nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.), endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrita no CPF sob o nº [xxxx], **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Nome:

Função na Empresa:

RG:

CPF:

f. Gerson

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE



Rua Antônio Tavares, 3310, Centro CEP 78.280.000 FONES: (65) 3241.1914 / 1915 / 2027 - FAX: (65) 3241.3691 - www.mirassoldoeste.mt.gov.br e-mail: prmd@mirassoldoeste.mt.gov.br

ANEXO V

(Modelo de Declarações de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação, não emprega menor de 18 anos, não emprega servidores públicos)

Fls. 47
Ass.

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ Nº _____
sediada _____ (endereço completo)

_____, declara, sob as penas da lei, que:
até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, cumprindo plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame;

Declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Declara, ainda, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de funcionários, servidores públicos exercendo função de gerência, administração ou qualquer outra que lhe de poderes para decidir no âmbito da empresa (Inciso III do art.9º da Lei 8666/93 e inciso X s Lei complementar nº 04/90).

Mirassol D'Oeste (MT), _____/_____/_____.

Nome e número da identidade do declarante.

fp Gusion



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO ____ /2020 - PMMO



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, E A EMPRESA....., TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE CONFORME CONDIÇÕES QUE AS CLÁUSULAS ABAIXO ESPECIFICAM.

O Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa à Rua, Bairro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 03.755.477/0001-75, representado neste ato pelo Prefeito **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**, portador da Cédula de Identidade RG nº e CPF nº, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua, nesta cidade de Mirassol D'Oeste. doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a Empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida à Rua, Casa nº, Bairro, CEP, em - MT, representada neste ato pelo seu Diretor, Sr., brasileiro, residente à Rua, Casa nº, Bairro -, portador da Cédula de Identidade nº SSP/.... e CPF nº, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1. O presente **CONTRATO** fundamenta-se no processo de compra nº 000/2020, realizado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº/PMMO/MT, adjudicado em .././2020 e homologado em .././2020, que são parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo VIII do Edital de Pregão/2020/PMMO, e proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente **CONTRATO** vigorará a partir da data de sua assinatura, até2020, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado até a conclusão da entrega do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução, acompanhamento e fiscalização dos produtos adquiridos, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

4.2. Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Oitava deste **CONTRATO**.

4.3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital e seus anexos e proposta da Licitante vencedora;

f. Gisi on



4.4. Emitir as autorizações de fornecimento e realizar o controle efetivo sobre as mesmas;

4.5. Os produtos não serão aceitos e devolvidos se apresentarem vícios de qualidade ou defeitos que os inutilizem.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

5.2. Entregar os produtos definidos na cláusula segunda deste instrumento contratual, na forma e condições previstas no Anexo VIII do Edital de Pregão nº e proposta apresentada pela CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias a partir da solicitação, sujeitando-se às penalidades previstas no presente contrato pelo atraso na entrega;

5.3. Substituir todo e qualquer produto: cuja marca seja diferente da ofertada na proposta, que esteja fora do prazo de validade, que apresente vícios de qualidade que os torne impróprios para o consumo, ou que não atenda qualquer das especificações do Edital.

5.4. Aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.5. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

5.6. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega dos produtos objeto deste contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento.

5.7. Responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao município de Mirassol D'Oeste - MT ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.

5.8. Entregar os produtos com todos os recursos para seu consumo, de forma parcelada de acordo com a demanda dos órgãos;

5.9. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho.

5.10. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

5.11. Efetuar a entrega dos produtos objeto contratado, de acordo com a necessidade e o interesse da CONTRATANTE, no ato do recebimento da requisição expedida pela Contratante;

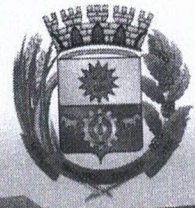
5.12. Os produtos deverão ser entregues na sede da Prefeitura de Mirassol D'Oeste.

5.13. A CONTRATADA deverá:

a) comunicar a contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, em especial ao descumprimento da entrega do produto solicitado, que deverá ser solucionado imediatamente, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.

b) Manter contato com a CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos à entrega dos produtos objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

f
Gerson



c) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a CONTRATANTE, para o fluxo operacional da entrega dos produtos objeto deste CONTRATO;

d) a Contratada não efetuará a entrega do produto sem requisição formal expedida pela CONTRATANTE.

e) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

5.14 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nos itens acima, não transfere à Administração da Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL

6.1. O valor global para a execução do contrato até ... de de 2020, para aquisição dos produtos licitados é de R\$.....

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma: ...(código reduzido).

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até ... (...) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo a quantidade mensal consumida, devidamente atestada por funcionário designado pela Contratante.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.3. O pagamento, pelos produtos efetivamente entregues, será efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da contratada em conta corrente mantida em agência bancária em nome da mesma.

8.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;

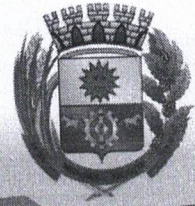
e) prova de regularidade com a fazenda estadual.

8.5. O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá à Contratante a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

8.6. A empresa contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à entrega dos produtos objeto deste CONTRATO.

30
Fis
AS

Revisão



CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO OBJETO

- 9.1 Os preços registrados se manterão inalterados, podendo ser revistos em decorrência de fato que eleve o custo dos produtos, devendo ser comprovado pela Contratada, cabendo ao Contratante promover as necessárias negociações junto à Contratada a fim de promover o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados.
- 9.2 Em caso de redução nos preços de mercado, a Contratada fica obrigada a repassar ao Município os valores.
- 9.3 O percentual aferido entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento do Pregão e os propostos pela CONTRATADA será mantido durante toda a vigência do presente contrato, decorrente do Registro de Preços.
- 9.4 A Autoridade Competente terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para apreciação de pedido de revisão, contado da data do protocolo ou da data do recebimento via Correio.
- 9.4.1 A mera protocolização do pedido de revisão, acompanhada de documentos comprobatórios, não isenta a Contratada de dar continuidade às entregas nas condições anteriores até o resultado da apreciação.
- 9.4.2 Em caso de não-aceitação da justificativa apresentada, manter-se-á o último preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei Federal n.º 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2. A entrega dos produtos, objeto deste edital, compreenderá as seguintes atividades e obrigações:
- 10.3. Fornecer os produtos contratados, de acordo com a necessidade e o interesse da CONTRATANTE, nas dependências desta Prefeitura.
- 10.4 Os produtos entregues de maneira fracionada de acordo com as necessidades.
- 10.5 Constatando-se problemas na qualidade do objeto fornecido, a contratada fica obrigada a substituir os produtos e ressarcir eventuais prejuízos causados;
- 10.6 Comunicar a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, em especial ao descumprimento da entrega do produto solicitado, que deverá ser solucionado imediatamente, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.
- 10.7 Manter contato com a CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos à execução do objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- 10.8 A Contratada não efetuará a entrega do produto sem requisição formal expedida pela CONTRATANTE.

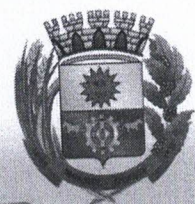
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A fiscalização da entrega dos produtos será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei n.º 8.666/93).
- 11.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei n.º 8.666/93).

f *Gusior*

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE



Rua Antônio Tavares, 3310 Centro CEP 78.280.000 FONES: (65) 3241.1914 / 1915 / 2027 - FAX: (65) 3241.3591 www.mirassoldoeste.mt.gov.br e-mail: pmmd@mirassoldoeste.mt.gov.br

13.8. Das decisões proferidas pela Administração cabem:

- a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Representação a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- c) Pedido de reconsideração da Decisão da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA.

14.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Mirassol D'Oeste, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 05 (cinco) vias de igual teor para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

MIRASSOL D'OESTE - MT, de de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

PREF. MUN. DE MIRASSOL D'OESTE

TESTEMUNHAS

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF:

P. Geis on



ANEXO VII

(MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº/2020
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº/2020



No dia de 2020, o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL D' OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Presidente Tancredo Neves n. 5459, Bairro São José, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF 03.755.477/0001-75, representado neste ato pelo Prefeito **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**, RG nº e CPF....., brasileiro, casado, neste ato denominada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **CONTRATAÇÃO DE** especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Item	Código	NOME DA EMPRESA: Descrição do Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
.....	CONTRATAÇÃO DE
		Total do Proponente			

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data da **HOMOLOGAÇÃO**, não podendo ser prorrogada.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo

f. Geis



mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2, 4.7.3 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. por razão de interesse público; ou

4.9.2. a pedido do fornecedor.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, especificações técnicas, prazos para entrega, recebimento do objeto, obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se descritas em cláusulas específicas do Edital, e no anexo Termo de Referência.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

5.3. A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT
03.755.477/0001-75



f *Guison*

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE



Rua Antônio Tavares, 3310 Centro CEP 78.280.000 FONES: (65) 3241.1914 / 1915 / 2027 - FAX: (65) 3241.3591 www.mirassoldoeste.mt.gov.br e-mail: pmmd@mirassoldoeste.mt.gov.br

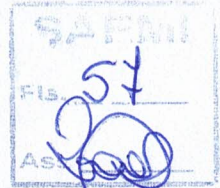
Representante:
CPF-
RG-
Empresa:
CNPJ:



f. Givison



ANEXO VIII
TERMO DE REFERÊNCIA



1. OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente termo de referência a contratação de empresa especializada na área de saúde, para realização de perícias médicas; formação de junta médica e, readaptação funcional.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - A Lei Complementar nº 199, de 30 de abril de 2020, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019, trouxe adequações na legislação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, Lei Complementar nº 160 /2016.

Neste sentido, em face das adequações, dentre as novas regras está o pagamento do rol de benefícios devido aos servidores ativos, como: auxílio doença, salário família, auxílio reclusão, salário-maternidade e, emissão de laudo médico pericial nos processos de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, devendo estes serem custeados diretamente pelo Município.

Com a finalidade de atender às novas regras, as quais faziam parte das atividades fins do RPPS, necessário se faz a contratação dos serviços consistentes em avaliações técnicas de questões relacionadas à saúde e à capacidade laboral dos servidores para concessão e/ou manutenção dos benefícios previdenciários, bem como, fundamento de retorno ao trabalho ou conclusão pela aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 – Os serviços de perícias médicas, juntas médicas, deverão ser efetuados na sede do município, na clínica da contratada, de acordo com a necessidade, sendo que o número de perícias poderá variar de acordo com a demanda de benefícios a serem concedidos e, deverá atender ao detalhamento infra descrito:

3.1.1 – Avaliação médica (perícia) solicitada pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas, para examinar os atestados e exames trazidos pelo servidor, definindo acerca da concessão ou não do benefício de auxílio doença, convalidando o atestado do especialista que atendeu o servidor anteriormente;

3.1.2 - Avaliação através de Junta Médica para os casos de aposentadoria por invalidez ou, quando solicitada por Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, dentre outras, com emissão de laudo conclusivo, que deverá ser composta por no mínimo 03 (três) médicos, sendo 02 clínicos geral ou médico do trabalho e, 01 médicos especialistas na patologia que motivou a incapacidade definitiva, ou na patologia solicitada;

3.1.3 - Avaliação através de Junta Médica para os casos de readaptação funcional temporária ou definitiva, que deverá ser composta por no mínimo 02 (dois) médicos, sendo 01 clínico geral ou médico do trabalho e 01 médico especialista na patologia que motivou a limitação das atribuições do cargo, com emissão de laudo conclusivo após avaliação minuciosa do servidor, constando sua situação de saúde, restrições para o desempenho de suas funções (observar as limitações das atividades).

P *Geisiane*



58
200

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - DA CONTRATADA

- 4.1.1 - Aceitar e acatar as normas regulamentares da Prefeitura sobre o objeto deste Termo.
- 4.1.2 - Comunicar por escrito imediatamente à Contratante, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 4.1.3 - Emitir Nota Fiscal mensalmente com relatório apontando os servidores periciados.
- 4.1.4 - Observar a legislação trabalhista, tributária e previdenciária, seus regulamentos e portarias, quanto ao pessoal empregado nos serviços de que trata este termo, ficando a CONTRATADA como única responsável por todas as infrações em que incorrer, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- 4.1.5 - Assumir todas as responsabilidades inerentes a sua atividade como prestadora de serviço, inclusive despesas de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas ou acordos que venham a ocorrer na execução dos serviços contratados, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade ou indenização.
- 4.1.6 - Responsabilizar-se da atualização dos dados cadastrais junto à CONTRATANTE, a qual se compromete a comunicar, por escrito, à CONTRATANTE eventuais mudanças, inclusive o endereço comercial, com antecedência mínima de 30 dias e os dados de telefone, endereço eletrônico e horário de atendimento até 15 dias após a respectiva mudança.
- 4.1.7 - Atender os servidores beneficiários em até 48h após a comunicação feita pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas.
- 4.1.8 - Realizar perícia domiciliar dentro da sede do Município quando houver a impossibilidade devidamente comprovada de locomoção do servidor.
- 4.1.9 - Realizar perícia através de videoconferência nos casos de servidor hospitalizado ou em tratamento médico fora da sede do Município, desde que acompanhada pelo médico assistente.
- 4.1.10 - Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.1.11 Fornecer profissionais capacitados e especializados em conformidade com a Junta a ser formada para prestação de serviço, bem como, os EPI's à esses profissionais;
- 4.1.12 Possuir instalações físicas adequadas para atendimento, com consultórios devidamente equipados com resguardo de sigilo, acessibilidade, banheiros por gênero, recepção, sala de espera.

5. - DA CONTRATANTE

- 5.1 - Cumprir as competências conforme disposto neste Termo de Referência;
- 5.2 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada dentro dos prazos e condições estabelecidas neste TR;
- 5.3 - Se o serviços não estiver sendo prestado de acordo com as determinações deste termo, rejeitá-lo no todo ou em parte;
- 5.4 - Fiscalizar a execução do contrato e subsidiar a contratada com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;
- 5.5 - Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços;

[Handwritten signature]
Gestione



6.0 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 Comprovante de inscrição no respectivo Conselho de Medicina do profissional responsável.

7. QUANTIDADE ESTIMADA E PAGAMENTO

7.1 – Estima-se a quantidade de perícias anuais, de acordo com o quadro abaixo:

Cod.	TIPO DE PERÍCIA	QTD.
008.803.414	Serviço de parecer na área de saúde - prestação de serviços de perícia médica com laudo, relatório pericial para atender os procedimentos de concessão de aposentadoria por invalidez ou reavaliação. que deverá ser composta por no mínimo 03 (três) médicos , sendo 02 clínicos geral ou médico do trabalho e, 01 médicos especialistas na patologia que motivou a incapacidade definitiva, ou na patologia solicitada;	12
008.803.417	Serviço de parecer na área de saúde - prestação de serviços de perícia médica com laudo, relatório pericial para atender os procedimentos de concessão de auxílio doença (readaptação) que deverá ser composta por no mínimo 02 (dois) médicos , sendo 01 clínico geral ou médico do trabalho e 01 médico especialista na patologia que motivou a limitação das atribuições do cargo, com emissão de laudo conclusivo após avaliação minuciosa do servidor, constando sua situação de saúde, restrições para o desempenho de suas funções (observar as limitações das atividades).	10
008.803.415	Serviço de avaliação na área de saúde - do tipo avaliação dos servidores municipais que apresentarem atestado médico temporário (perícia médica).	100
008.803.416	Serviço de avaliação na área de saúde - do tipo avaliação médica domiciliar para servidor impossibilitado de comparecer na clínica médica da contratada.	03

7.2 - Os pagamentos serão realizados, mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente aos serviços realizados, após o recebimento da nota fiscal pela Prefeitura.

7.3 - Fica estabelecido que as notas de serviço prestado que não apresentarem as informações e documentos suficientes para fins de conferência por parte da CONTRATANTE serão devolvidas para providências complementares, recontando-se novo prazo, a partir da nova entrega.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 O instrumento contratual passará a vigorar à partir da data de sua assinatura e, terá o prazo de vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da legislação aplicável.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Os recursos orçamentários referentes à execução do objeto correrão na ficha:



- 0203 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
- 020301 - GAB. DO SEC. DE ADMINSTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
- 2005 - ADMINISTRAÇÃO E ENCARGO COM O GAB. DO SEC. DE ADMINSTRAÇÃO.
- 060 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA



10. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1 - Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato resultante desta contratação ficará a cargo da Secretaria solicitante, através de servidor designado;

10.2 - As atribuições do fiscal do contrato estão definidas na Instrução Normativa nº 050, de 20 de agosto de 2019.

10.3 - A omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

10.4 - O contrato resultante do objeto deste Termo de Referência será fiscalizado e acompanhado por servidores efetivos previamente designados pela secretaria solicitante.

10.5 – Fiscais

Titular – Linejanes Barreto Verssali
Suplente – Vanda Luperini

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O Termo de Contrato fixará com clareza e precisão, cláusulas envolvendo direitos, obrigações e responsabilidades das partes, notadamente cláusulas relativas à inexecução e rescisão do contrato, bem como das sanções cabíveis, com fundamento em legislação vigente;

11.2 O presente Termo de Referência segue para a Coordenadoria de Compras com vistas ao prosseguimento do certame licitatório.

11.3 O licitante não poderá ter qualquer espécie de vínculo contratual com a Administração Pública Direta e Indireta municipal.

Geison



ANEXO III

FORMULÁRIO PADRÃO DE PROPOSTA DE PREÇO

A
Secretaria de Administração e Planejamento
Prefeitura Municipal
Mirassol D'oeste

Ref.: Perícia Médica

Prezado Senhor (a):

A empresa, **R. R. FLORES EIRELI - ME**, empresa de direito privado, de natureza jurídica **EIRELI** "Empresa Individual de Responsabilidade Limitada", estabelecida na Rua Ceara, 595 –Sala 05, centro, nesta cidade de São Jose dos Quatro Marcos – CEP 78.285-000, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 21.644.956/0001-04, neste ato representada pelo titular Renata Rossignoli Flores, portador da Carteira de Identidade nº 2.347.916-7 SEJSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 705.950.461-34 em atendimento a solicitação, **VEM ATRAVES DESTES** informar a este conceituado órgão, que temos interesse na realização de Perícias Médicas para os servidores públicos municipais, sendo o valor de cada avaliação medica pericial descrito no quadro abaixo conforme termo de referencia.

COD.	TIPO DE PERÍCIA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
008.803.414	Serviço de parecer na área de saúde - prestação de serviços de perícia medica com laudo, relatório pericial para atender os procedimentos de concessão de aposentadoria por invalidez ou reavaliação. que deverá ser composta por no mínimo 03 (três) médicos , sendo 01 clínico geral ou médico do trabalho e, 02 médicos especialistas na patologia que motivou a	12	R\$: 637,00	R\$ 7.644,00

Quint:

Ar

Quisone

	incapacidade definitiva, ou na patologia solicitada;			
008.803.417	Serviço de parecer na área de saúde - prestação de serviços de perícia médica com laudo, relatório pericial para atender os procedimentos de concessão de auxílio doença (readaptação) que deverá ser composta por no mínimo 02 (dois) médicos , sendo 01 clínico geral ou médico do trabalho e 01 médico especialista na patologia que motivou a limitação das atribuições do cargo, com emissão de laudo conclusivo após avaliação minuciosa do servidor, constando sua situação de saúde, restrições para o desempenho de suas funções (observar as limitações das atividades).	10	R\$ 517,00	R\$ 5.170,00
008.803.415	Serviço de avaliação na área de saúde - do tipo avaliação dos servidores municipais que apresentarem atestado médico temporário (perícia médica).	100	R\$ 218,00	R\$ 21.850,00
008.803.416	Serviço de avaliação na área de saúde - do tipo avaliação médica domiciliar para servidor impossibilitado de comparecer na clínica médica da contratada.	3	R\$ 265,00	R\$ 795,00

Sendo só para o momento, aproveita a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Att.

São Jose dos Quatro Marcos - MT, 10 de Agosto de 2020.

Renata Rossignoli Flores
R R FLORES EIRELI
RENATA ROSSIGNOLI FLORES

Luiz:

[Signature]
Geisone



ANEXO III

FORMULÁRIO PADRÃO DE PROPOSTA DE PREÇO

A
Secretaria de Administração e Planejamento
Prefeitura Municipal
Mirassol D'oeste

Ref.: Perícia Médica

Prezado Senhor (a):

A empresa, **R. R. FLORES EIRELI - ME**, empresa de direito privado, de natureza jurídica **EIRELI** "Empresa Individual de Responsabilidade Limitada", estabelecida na Rua Ceara, 595 –Sala 05, centro, nesta cidade de São Jose dos Quatro Marcos – CEP 78.285-000, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 21.644.956/0001-04, neste ato representada pelo titular Renata Rossignoli Flores, portador da Carteira de Identidade nº 2.347.916-7 SEJSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 705.950.461-34 em atendimento a solicitação, **VEM ATRAVES DESTA** informar a este conceituado órgão, que temos interesse na realização de Perícias Médicas para os servidores públicos municipais, sendo o valor de cada avaliação medica pericial descrito no quadro abaixo conforme termo de referencia.

COD.	TIPO DE PERÍCIA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
008.803.414	Serviço de parecer na área de saúde - prestação de serviços de perícia medica com laudo, relatório pericial para atender os procedimentos de concessão de aposentadoria por invalidez ou reavaliação. que deverá ser composta por no mínimo 03 (três) médicos , sendo 01 clínico geral ou médico do trabalho e, 02 médicos especialistas na patologia que motivou a	12	R\$: 637,00	R\$ 7.644,00

Guizoni

R

Guizoni

	incapacidade definitiva, ou na patologia solicitada;			
008.803.417	Serviço de parecer na área de saúde - prestação de serviços de perícia médica com laudo, relatório pericial para atender os procedimentos de concessão de auxílio doença (readaptação) que deverá ser composta por no mínimo 02 (dois) médicos , sendo 01 clínico geral ou médico do trabalho e 01 médico especialista na patologia que motivou a limitação das atribuições do cargo, com emissão de laudo conclusivo após avaliação minuciosa do servidor, constando sua situação de saúde, restrições para o desempenho de suas funções (observar as limitações das atividades).	10	R\$ 517,00	R\$ 5.170,00
008.803.415	Serviço de avaliação na área de saúde - do tipo avaliação dos servidores municipais que apresentarem atestado médico temporário (perícia médica).	100	R\$ 218,00	R\$ 21.850,00
008.803.416	Serviço de avaliação na área de saúde - do tipo avaliação médica domiciliar para servidor impossibilitado de comparecer na clínica médica da contratada.	3	R\$ 265,00	R\$ 795,00

Sendo só para o momento, aproveita a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Att.

São Jose dos Quatro Marcos - MT, 10 de Agosto de 2020.

Renata Rossignoli Flores
R R FLORES EIRELI
RENATA ROSSIGNOLI FLORES

Ann Z:

Gleisiane

Fis. 63
Ass. [Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº P.P. 45/2020
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020

No dia 13 de Agosto de 2020 o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL D' OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Tancredo Neves n. 5659, Bairro São José, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF 03.755.477/0001-75, representado neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL, EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**, RG nº 579.262 SSP/MT e CPF nº 415.991.251-34, brasileiro, casado, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL**, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE PERICIAS MÉDICAS PARA AVALIAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO, PROCESSOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E READAPTAÇÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DESTA MUNICÍPIO.**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº 16/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Item	32244 Código	R R FLORES EIRELI CNPJ: 21.644.956/0001-04 R CEARA, 595 SALA 05 - CENTRO, SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS - MT, CEP: 78285-000 Telefone: (65) 9991-9339 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantida de	Valor Unitário	Valor Total
1	008.803. 415	SERVICO DE AVALIACAO NA AREA DE SAUDE - DO TIPO AVALIACAO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE APRESENTAREM ATESTADO MEDICO TEMPORARIO (PERICIA MEDICA).	00001	100	218,00	21.800,00
2	008.803. 416	SERVICO DE AVALIACAO NA AREA DE SAUDE - DO TIPO AVALIACAO MEDICA	00001	3	265,00	795,00
3	008.803. 414	SERVICO DE PARECER NA AREA DE SAUDE - PRESTACAO DE SERVICOS DE PERICIA MEDICA COM LAUDO, RELATORIO PERICIAL PARA ATENDER OS PROCEDIMENTOS DE CONCESSAO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU REAVALIZACAO.	00001	12	637,00	7.644,00

[Signature]

[Signature]

SAFARI
Fls. 66
Ass. [assinatura]

4	008.803.417	SERVICO DE PARECER NA AREA DE SAUDE - PRESTACAO DE SERVICOS DE PERICIA MEDICA COM LAUDO, RELATORIO PERICIAL PARA ATENDER OS PROCEDIMENTOS DE CONCESSAO DE AUXILIO DOENCA	00001	10	517,00	5.170,00
		Total do Proponente				35.409,00

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, a partir da data da HOMOLOGAÇÃO, não podendo ser prorrogada.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2, 4.7.3 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

[assinatura]

ATA
Fis.
Ass.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. por razão de interesse público; ou

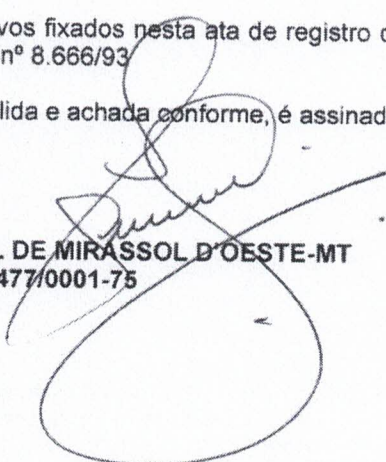
4.9.2. a pedido do fornecedor.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, especificações técnicas, prazos para entrega, recebimento do objeto, obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se descritas em cláusulas específicas do Edital, e no anexo Termo de Referência.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

5.3. A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes:


PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT
03.755.477/0001-75

Representante: VIA MALOTE.

CPF.:

RG.:

Empresa: R R FLORES EIRELI





**LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL nº 16/2020. O Município de Mirassol D'Oeste através de seu Pregoeiro torna público aos interessados o resultado do Pregão acima. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS PARA AVALIAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO, PROCESSOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E READAPTAÇÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DESTA MUNICÍPIO**, sendo vencedora a empresa: R R FLORES EIRELI o item 1, com o valor de R\$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais); o item 2, com o valor de R\$ 795,00 (setecentos e noventa e cinco reais); o item 3, com o valor de R\$ 7.644,00 (sete mil, seiscentos e quarenta e quatro reais); o item 4, com o valor de R\$ 5.170,00 (cinco mil, cento e setenta reais). Perfazendo o valor total de R\$ 35.409,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e nove reais). Homologado em 13/08/2020. Euclides da Silva Paixão – Prefeito. Ana Cláudia de Souza – Pregoeira. M. D' Oeste, 13/08/2020.

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 327/2020**

PORTARIA Nº 327 DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

NOMEIA INTERINAMENTE PARA FUNÇÃO COMISSIONADA, SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município De Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa, resolve baixar a seguinte

PORTARIA

Artigo 1º - Nomear interinamente o servidor **MAURO RODRIGUES DE JESUS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Cidade, portador do RG nº 715.173 SSP/MT e do CPF nº 483.419.401-91 para exercer a função de **GESTÃO DE OBRAS DE ARTE, MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E PONTES FC-2** do Município de Mirassol D'Oeste, conforme Anexo I, do Quadro de Distribuição de CC e FC, percebendo as vantagens da referida função, em substituição ao período de férias do servidor Adilson Barbosa dos Santos de 10/08/2020 a 08/10/2020.

Artigo 2º- Compete a Gestão de Obras de Arte, Manutenção de Estradas Vicinais, dentre outras atribuições:

- I – Realizar manutenções, preventivas e corretivas, dos logradouros públicos do perímetro urbano e rural;
- II – Efetuar serviços de terraplanagem, pavimentação asfáltica, operações "tapa-buracos", "Mutirões" de limpeza, dentre outros correlatos;
- III – Realizar manutenções, preventivas e corretivas, das estradas vicinais;
- III – Realizar manutenções, preventivas e corretivas, das pontes e demais obras de arte;
- IV - Outras atividades correlatas.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 11 de agosto de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO Prefeito Municipal

ESP/acqb

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N. 336/2020**

PORTARIA N. 336 DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE PARA SERVIDORA QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, de acordo com o Artigo 156 e Parágrafo Único da Lei Complementar nº. 157/2016, Artigo 5º da Lei Complementar nº 199/2020 e Lei Complementar nº. 201 de 13 de julho de 2020,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder, 180 (cento e oitenta) dias de **LICENÇA MATERNIDADE** conforme o Artigo 156 e Parágrafo Único da Lei Complementar nº. 157/2016, para a servidora **EVA CARLA BARBOSA**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **MONITOR DE CRECHE**, conforme requerimento e atestado médico.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 03/08/2020.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 11 de agosto de 2020.

MARCIO LUIZ PEREIRA

Secretário de Administração e Planejamento

MLP/jder

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 338/2020**

PORTARIA Nº 338 DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

DESLIGA DA FOLHA DE PAGAMENTO SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, com base no §7 art. 40 da Constituição Federal,

RESOLVE

Artigo 1º - Desligar da folha de pagamento a servidora **ADELAINE DE ARAUJO NOGUEIRA**, lotada na Secretaria de Saúde, ocupante do cargo de **AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS**, por motivo de **FALECIMENTO**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 26/07/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 11 de agosto de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

ESP/jder

LICITAÇÃO

AVISO DE ADESÃO E COMUNICADO DE PENALIDADE APLICADA

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (NO SISTEMA: PREGÃO PRESENCIAL 19/2020) - O Município de Mirassol D'Oeste torna público aos interessados que **ADERIU a Ata de Registro de Preços n. 036/2020**, decorrente do Pregão Presencial n. 12/2020 realizado pelo Município de Araputanga/MT, para futura e eventual aquisição de combustíveis (gasoli-



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado de Mato Grosso
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
 Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	R R FLORES EIRELI		
Natureza Jurídica:	EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5160004677-1	21.644.956/0001-04	05/01/2015	05/01/2015

Endereço Completo:

RUA CEARA 595 SALA 05 - BAIRRO CENTRO CEP 78285-000 - SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS/MT

Objeto Social:

PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS, PRESTADOS A PACIENTE EXTERNOS, EXERCIDAS EM CONSULTORIOS, AMBULATORIAL, POSTOS DE ASSISTENCIA MEDICA, CLINICA MEDICA, POLICLINICA, CONSULTORIO PRIVADOS, HOSPITAIS, CLINICAS DE EMPRESAS, CENTROS GERIATRICOS, BEM COMO REALIZADO NO DOMICILIO DO PACIENTE

Capital Social:	R\$ 100.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
CEM MIL REAIS		MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO
Capital Integralizado:	R\$ 100.000,00		
CEM MIL REAIS			

Titular/Administrador

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Função
705.950.461-34	RENATA ROSSIGNOLI FLORES	xxxxxxx	TITULAR / ADMINISTRADOR

Status: XXXXXXXX Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 28/06/2018

Número: 2050997

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

2247 - ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

2211 - ALTERACAO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

020 - ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
R. R. FLORES EIRELI ME	xxxxxxx	2050997	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
NADA MAIS#		

Cuiabá, 11 de Agosto de 2020 08:36

JULIO FREDERICO MULLER NETO
 SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C200000483551 e visualize a certidão)



20/093.781-2

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Registro Digital

Fls. 70
Ass: [Signature]

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/107.150-9	MT2201800043083	26/06/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
705.950.461-34	RENATA ROSSIGNOLI FLORES

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

[Signature]



[Signature]

Fls. 11
Ass. [Signature]

R. R. FLORES EIRELI – ME.

1º ALTERAÇÃO CONTRATUAL

NIRE: 51.600.046.771

CNPJ: 21.644.956/0001-04

RENATA ROSSIGNOLI FLORES, brasileira, solteira, médica, residente e domiciliada na Rua Campo Grande, 980 - casa, Jardim Popular, nesta cidade de São José dos Quatro Marcos – CEP 78.285-000, Estado de Mato Grosso, portadora da cédula de identidade RG nº 2.347.916-7 SEJSP/MT e do CPF nº 705.950.461-34, filha do Miguel Flores Zocal e Marlene Maria Rossignoli Flores, nascida no dia 08 de Outubro de 1984, na cidade de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome **R. R. FLORES EIRELI - ME**, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51.600.046.771, com sede Rua Campo Grande, 980, Jardim Popular, nesta cidade de São José dos Quatro Marcos, MT, CEP 78.285-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 21.644.956/0001-04, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade que gira sob o nome empresarial **R. R. FLORES EIRELI - ME**, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial **R. R. FLORES EIRELI**.

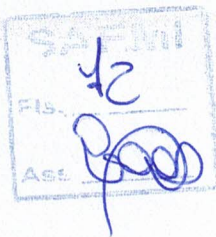
- **PARAGRAFO ÚNICO:** Retira-se a expressão **ME** do nome empresarial, em razão da revogação do Art.72 da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, pelo Art.10 da Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016.

DA SEDE E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA: O endereço social da empresa que era na Rua Campo Grande, 980, Jardim Popular, nesta cidade de São Jose dos Quatro Marcos – CEP 78285-000,00 Estado de Mato Grosso, neste ato passa a ser na: **RUA CEÁRA, 595, SALA 05, CENTRO, NESTA CIDADE DE SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS – CEP 78.285-000, ESTADO DE MATO GROSSO.**



[Signature]



DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA: A empresa passa a ter o seguinte objeto:
PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS, PRESTADOS A PACIENTE EXTERNA,
EXERCIDA EM CONSULTORIOS, AMBULATORIAL, POSTOS DE
ASSISTENCIA MEDICA, CLINICA MEDICA, POLICLINICA, CONSULTORIO
PRIVADOS, HOSPITAIS, CLINICAS DE EMPRESAS, CENTROS GERIATRICOS,
BEM COMO REALIZADO NO DOMICILIO DO PACIENTE.

CNAE FISCAL

8630-5/03 - atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

DO CAPITAL

CLÁUSULA QUARTA: O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em moeda corrente nacional, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pela titular.

CLÁUSULA QUINTA: O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece São José dos Quatro Marcos-MT.

CLÁUSULA SEXTA: As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, lavram, datam e assinam o presente instrumento de alteração contratual em via única.

São José dos Quatro Marcos -MT, 26 de Junho de 2018.

RENATA ROSSIGNOLI FLORES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2050997 em 28/06/2018 da Empresa R R FLORES EIRELI, Nire 51600046771 e protocolo 181074509 - 26/06/2018.
Autenticação: 6983FDF090F1502EEAC66056EDB38EC4F2748417. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento,
acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 18/107.150-9 e o código de segurança njY7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e
assinada em 28/06/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 4/9

Handwritten signature: Jucemat



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Registro Digital

43
[Handwritten signature]

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/107.150-9	MT2201800043083	26/06/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
705.950.461-34	RENATA ROSSIGNOLI FLORES

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]
ALIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETARIO GERAL

[Handwritten signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Mato Grosso

CÓDIGO DE ACESSO

MT.48.93.49.00 - 21.644.956.000.104

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

R R FLORES EIRELI

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

21.644.956/0001-04

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

244 Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias)
 211 Alteração de endereço dentro do mesmo município
 220 Alteração do nome empresarial (firma ou denominação)
 247 Alteração de capital social
 Quadro de Sócios e Administradores - QSA

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

 FCPJ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

 Responsável Preposto

NOME

RENATA ROSSIGNOLI FLORES

CPF

705.950.461-34

LOCAL E DATA

ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE
CADASTRADORA

<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

1/2



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2050997 em 28/06/2018 da Empresa R R FLORES EIRELI, Nire 51600046771 e protocolo 181071509 - 26/06/2018. Autenticação: 6983FDF090F1502EEAC66056EDB38EC4F2748417. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 18/107.150-9 e o código de segurança njY7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2018 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
SECRETÁRIO GERAL

pág. 6/9

Julio

gerson



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Registro Digital

15
[Handwritten signature]

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/107.150-9	MT2201800043083	26/06/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
705.950.461-34	RENATA ROSSIGNOLI FLORES

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Página 1 de 1

[Handwritten signature]



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2050997 em 28/06/2018 da Empresa R R FLORES EIRELI, Nire 51600046771 e protocolo 181071509 - 26/06/2018.
Autenticação: 6983FDF090F1502EEAC66056EDB38EC4F2746417. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento,
acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 18/107.150-9 e o código de segurança njY7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e
assinada em 28/06/2018 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

[Handwritten signature]
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 7/9

[Handwritten signature]



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
 Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Fls. 16
 Ass. [Signature]

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa R R FLORES EIRELI, de nire 5160004677-1 e protocolado sob o número 18/107.150-9 em 26/06/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2050997, em 28/06/2018. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Roberta Pestre Coutinho.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Júlio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.juceamat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
705.950.461-34	RENATA ROSSIGNOLI FLORES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
705.950.461-34	RENATA ROSSIGNOLI FLORES

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
705.950.461-34	RENATA ROSSIGNOLI FLORES

Cuiabá, Quinta-feira, 28 de Junho de 2018

Julio Frederico Muller Neto: 955.179.101-06

Página 1 de 1

[Signature]

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2050997 em 26/06/2018 da Empresa R R FLORES EIRELI, Nire 51600046771 e protocolo 181071509 - 26/06/2018. Autenticação: 6983FDF090F1502EEAC66056EDB38EC4F2748417. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceamat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 18/107.150-9 e o código de segurança njY7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2018 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
 SECRETÁRIO GERAL

pág. 8/9

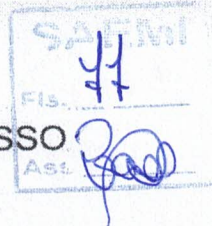
[Signature]

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
004.666.651-64	ROBERTA PESTRE COUTINHO
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Cuiabá, Quinta-feira, 28 de Junho de 2018



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2050997 em 28/06/2018 da Empresa R R FLORES EIRELI, Nire 51600046771 e protocolo 181071509 - 26/06/2018.
Autenticação: 6983FDF090F1502EEAC66056EDB38EC4F2748417. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento,
acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 18/107.150-9 e o código de segurança njY7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e
assinada em 28/06/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETARIO GERAL

pág. 9/9

10/08/2020

18
3000

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.644.956/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/01/2015
NOME EMPRESARIAL R R FLORES EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLINICA MEDICA ROSSIGNOLI			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO R CEARA	NÚMERO 595	COMPLEMENTO SALA 05	
CEP 78.285-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO RENATAROSSIGNOLIFLORES@HOTMAIL.COM		TELEFONE (65) 9991-9339	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/01/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/08/2020 às 09:11:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Just:

p. Glesione

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro
cartoriosjms@hotmail.com
CNPJ: 00.332.163/0001-71
Fone: (65) 3251-1451
São José dos Quatro Marcos - MT

ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA R. R. FLORES EIRELI

Pelo presente Instrumento Particular de Constituição:

RENATA ROSSIGNOLI FLORES, brasileira, solteira, médica, residente e domiciliada na Rua Campo Grande, 980 - casa, Jardim Popular, nesta cidade de São José dos Quatro Marcos - CEP 78.285-000, Estado de Mato Grosso, portadora da cédula de identidade RG nº 2.347.916-7 SEJSP/MT e do CPF nº 705.950.461-34, filha do Miguel Flores Zocal e Marlene Maria Rossignoli Flores, nascida no dia 08 de Outubro de 1984, na cidade de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso.

Resolve por este ato **CONSTITUIR**, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI**, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa gira sob o nome empresarial de **R. R. FLORES EIRELI** e nome fantasia **CLINICA MEDICA ROSSIGNOLI**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa tem sede: **RUA CAMPO GRANDE, 980, JARDIM POPULAR, NESTA CIDADE DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - CEP 78.285-000, ESTADO DE MATO GROSSO,**

CLÁUSULA TERCEIRA: A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

Req: 81400000282380



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 05/01/2015 sob nº 51600046771
Protocolo: 14/970638-3 de 30/12/2014
NIRE: 51600046771

R. R. FLORES EIRELI

Chancela: 006F2-88D89-50D27-F0D69-85F09-157E3-CD594-B2B07

Culabá, 07/01/2015

Narciza Bairros
Secretária Geral

Página 1

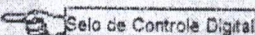

f. gisone

SAFMI
Fls. 80
Ass. [Signature]


EM BRANCO

2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, PROTESTO E PESSOA JURÍDICA
Estado de Mato Grosso - Poder Judiciário - Cód. Serventia: 168 - Atos de Notas e Registro
Tabela: Maria Cell de Lima Ferreira
Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro - São José dos Quatro Marcos - MT - (66) 3251-1451 - Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

Selo: BKO 77780 
Emoi.: R\$3,10
Código do Ato: 6
11 de agosto de 2020 

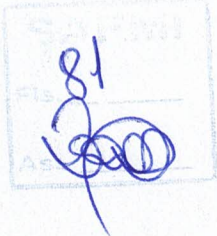
Maria Cell de Lima Ferreira
Tabela



Maria Gorete de Lima Ferreira
Tabela Substituta

EM BRANCO

f. Gerson



**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA
R. R. FLORES EIRELI**

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: A empresa tem por objeto:

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS AMBULATORIAL RESTRITA A
CONSULTAS.**

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

8630-5/03 - atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

CLÁUSULA QUINTA: A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SEXTA: A empresa tem o capital de R\$ 72.400,00 (setenta e dois mil e quatrocentos reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: A administração da empresa caberá **ISOLADAMENTE** a **RENATA ROSSIGNOLI FLORES**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

Req: 81400000282380



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 05/01/2015 sob nº 51600046771
Protocolo: 14/970638-3 de 30/12/2014
NIRE: 51600046771
R. R. FLORES EIRELI
Chancela: DC6F2-B8D89-50D27-F0D69-85F09-157E3-CD594-B2B07
Cuiabá, 07/01/2015

Página 2

Naçãõs Bairoos
Secretária Geral

Handwritten signature in blue ink.

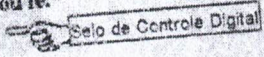
Handwritten signature in blue ink.

SAFEMI
Fls. 82
Ass. [Signature]

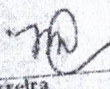
EM BRANCO

2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, PROTESTO E PESSOA JURÍDICA
Estado de Mato Grosso - Poder Judiciário - Cod. Serenata: 168 - Atos de Notas e Registro
Tabela: Maria Cell de Lima Ferreira
Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro - São José dos Quatro Marcos - MT - (65) 3251-1451 - Consulte: www.jm.mt.gov.br/selvs


Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

Selo: BKO 77779  Selo de Controle Digital

Emol.: R\$3,10


Código do Ato: 6
11 de agosto de 2020 

Maria Cell de Lima Ferreira
Tabela



Maria Goretti de Lima Ferreira
Tabela Substituta

EM BRANCO

 Gusionel

83
300

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA
R. R. FLORES EIRELI**

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA: Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

Justiça

Req: 81400000282380



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico e Registro em 05/01/2015 sob nº 51600046771
Protocolo: 14/970638-3 de 30/12/2014
NIRE: 51600046771
R. R. FLORES EIRELI
Chancela: DCGF2-89D88-50D27-F0D69-85F09-157E3-CD594-B2B07
Cuiabá, 07/01/2015

Página 3

Natália Bairos
Secretária Geral

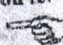

Gerisone

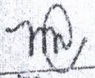


EM BRANCO

2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, PROTESTO E PESSOA JURÍDICA
 Estado de Mato Grosso - Poder Judiciário - Cód. Serventia: 168 - Ato de Notas e Registro
 Tabela: Maria Celi de Lima-Ferreira
 Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro - São José dos Quatro Marcos - MT - (65) 3251-1451 - Consultar: www.tjmt.gov.br/selos

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

Selo: BKO 77778  Selo de Controle Digital 

Emol.: R\$3,10
 Código do Ato: 6
 11 de agosto de 2020 

Maria Celi de Lima Ferreira
 Tabela

Maria Goretti de Lima Ferreira
 Tabela Substituta

EM BRANCO

Handwritten signature

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro
cartoriosjqm@hotmail.com
CNPJ: 00.332.163/0001-71
Fone: (65) 3251-1451
São José dos Quatro Marcos - MT

85
Fls.
Ass.

ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA R. R. FLORES EIRELI

DO FORO

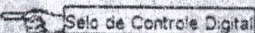
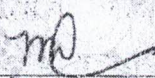
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo

São José dos Quatro Marcos-MT, 24 de dezembro de 2014.

Renata Rossignoli Flores
RENATA ROSSIGNOLI FLORES


2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, PROTESTO E PESSOA JURÍDICA
Estado de Mato Grosso - Poder Judiciário - Cid. Serventia: 168 - Ato de Notas e Registro
Tabela: Maria Celi de Lima Ferreira
Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro - São José dos Quatro Marcos - MT - (65) 3251-1451 - Consulte: www.tjmt.gov.br/seios

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

Selo: BKO 77777 
Emol.: R\$3,10
Código do Ato: 6
11 de agosto de 2020 

Maria Celi de Lima Ferreira
Tabela

Maria Celi de Lima Ferreira
Tabela Substituta




Req: 81400000282380



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 05/01/2015 sob nº 51600046771
Protocolo: 14/970638-3 de 30/12/2014
NIRE: 51600046771

Página 4

R. R. FLORES EIRELI
CNPJ: 00.332.163/0001-71
Culabá, 07/01/2015


Narciza Bairos
Secretária Geral

Justiça

Assessoria

SECRETARIA DE ECONOMIA
FISCAL

SAP	
Fig.	86
Ass.	<i>[Signature]</i>

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

[Signature]



ANEXO I

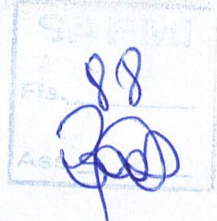
TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa **R. R. FLORES EIRELI - ME**, empresa de direito privado, de natureza jurídica **EIRELI** "Empresa Individual de Responsabilidade Limitada", estabelecida na Rua Ceara, 595 - Sala 05, centro, nesta cidade de São Jose dos Quatro Marcos - CEP 78.285-000, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 21.644.956/0001-04, neste ato representada pelo titular Renata Rossignoli Flores, portador da Carteira de Identidade nº 2.347.916-7 SEJSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 705.950.461-34, **CRENCIA** a Sra Renata Rossignoli Flores, medica, portadora do R.G. nº 2.347.916-7 SEJSP/MT e C.P.F. nº 705.950.461-34, para representá-la perante o Município de Mirassol D'Oeste em licitação na modalidade Pregão Presencial nº 16/2020 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AREA DA SAUDE PARA REALIZAÇÃO DE PERICIA MEDICA, podendo formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

Renata Rossignoli Flores
Renata Rossignoli Flores
2.347.916-7 SEJSP/MT - Medica

Quint:

f Gusion



Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato Grosso

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que a **Dra. RENATA ROSSIGNOLI FLORES** encontra-se inscrita no Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato grosso, sob o número 7967, desde 08/01/2015, estando quite com o exercício de 2020 e habilitada legalmente para o exercício da medicina.

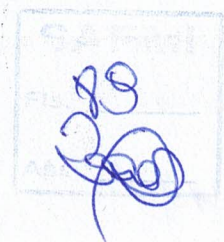
Cuiabá, 11 de agosto de 2020

Certidão emitida no dia 11 de agosto de 2020. Válida até o dia 10 de outubro de 2020.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <http://www.portalmedico.org.br>, por meio do código **YALFSK**.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato Grosso

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei 3268/57 e o Decreto 44.045/58, **CERTIFICA** que o estabelecimento de saúde **R. R. FLORES EIRELI**, de nome fantasia **CLINICA MEDICA ROSSIGNOLI**, encontra-se **inscrito** neste Conselho desde 16/08/2018, sob o número **2046**, estando quite com suas anuidades até o dia **31/12/2020**.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <http://www.portalmedico.org.br>

Certidão emitida em: **11 de agosto de 2020**

Certidão válida até: **09/11/2020**

Código de controle: **VJSGUY**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei 3268/57 e o Decreto 44.045/58, CERTIFICA que o estabelecimento de saúde R. R. FLORES EIRELI, de nome fantasia CLINICA MEDICA ROSSIGNOLI, encontra-se inscrito neste Conselho desde 16/08/2018, sob o número 2046, estando quite com suas anuidades até o dia 31/12/2020.

Handwritten signature in blue ink on the right side of the page.

Handwritten signature in blue ink at the bottom right corner.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2347916-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 23/12/2005

NOME RENATA ROSSIGNOLI FLORES

FILIAÇÃO MIGUEL FLORES ZOCAL MARLENE MARIA ROSSIGNOLI FLORES

NACIONALIDADE S JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT DATA DE NASCIMENTO 08/10/1984

CCS CIVIL C. NASC. CIVIL 1992 RLS 119 TERM 37032 CACERES - MT

CPF 705950461-34 TELA DE AZEVEDO SILVA MIRAN Condicionadora de Identificação

ASSINATURA DO DETR POLITEC 062

BEI N.º 7116 DE 29/06/83 R. O. A. O. A. O. A. O.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUIÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DR. APÓLODO MENDES DE PAIVA

RENATA ROSSIGNOLI FLORES

ASSINATURA DO TITULAR

CARTÃO DE IDENTIDADE

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Av. Dr. Guilhermo P. Cardoso, 663 - Centro
 cartoriosjqr@hotmail.com
 CNPJ: 00.332.163/0001-71
 Fone: (65) 3251-1451
 São José dos Quatro Marcos - MT

Cartão de uso pessoal e intransferível
 Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

ABR/2007

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal

CPF

705.950.461-34

RENATA ROSSIGNOLI FLORES

08/10/1984

CPF 705.950.461-34

TÍTULO DE ELEITOR 00025192481958

DATA DE NASCIMENTO 08/10/1984

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO CUIABÁ, 14/01/2015

0146110

RE ÓRGÃO EMISOR 234791679163/MT

SEÇÃO 0216 ZONA 0013

NACIONALIDADE S JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT

ASSINATURA DO PORTADOR

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
 CONSELHO REGIONAL DO MATO GROSSO
 CENULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME RENATA ROSSIGNOLI FLORES CRM/MT 067962/MT

FILIAÇÃO MIGUEL FLORES ZOCAL MARLENE MARIA ROSSIGNOLI

DATA DE INSCRIÇÃO 14/01/2015

ASSINATURA DO PORTADOR

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Av. Dr. Guilhermo P. Cardoso, 663 - Centro
 cartoriosjqr@hotmail.com
 CNPJ: 00.332.163/0001-71
 Fone: (65) 3251-1451
 São José dos Quatro Marcos - MT

SAFEMI

90

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

91
FIS.
Ass.
[Handwritten signature]

2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, PROTESTO E PESSOA JURÍDICA
Estado de Mato Grosso - Poder Judiciário - Cód. Serenata: 168 - Atos de Notas e Registro
Tabelião: Maria Celi de Lima Ferreira
Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro - São José dos Quatro Marcos - MT - (65) 3251-1451 - Consulte: www.tjmt.gov.br/selos

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

Selo: BKO 77783
Emol.: R\$3,10
Código do Ato: 6
11 de agosto de 2020

[Handwritten signature]
Selo de Controle Digital



Maria Celi de Lima Ferreira
Tabelião

Maria Goretti de Lima Ferreira
Tabelião Substituto

2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, PROTESTO E PESSOA JURÍDICA
Estado de Mato Grosso - Poder Judiciário - Cód. Serenata: 168 - Atos de Notas e Registro
Tabelião: Maria Celi de Lima Ferreira
Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro - São José dos Quatro Marcos - MT - (65) 3251-1451 - Consulte: www.tjmt.gov.br/selos

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

Selo: BKO 77782
Emol.: R\$3,10
Código do Ato: 6
11 de agosto de 2020

[Handwritten signature]
Selo de Controle Digital



Maria Celi de Lima Ferreira
Tabelião

Maria Goretti de Lima Ferreira
Tabelião Substituto

2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, PROTESTO E PESSOA JURÍDICA
Estado de Mato Grosso - Poder Judiciário - Cód. Serenata: 168 - Atos de Notas e Registro
Tabelião: Maria Celi de Lima Ferreira
Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro - São José dos Quatro Marcos - MT - (65) 3251-1451 - Consulte: www.tjmt.gov.br/selos

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

Selo: BKO 77781
Emol.: R\$3,10
Código do Ato: 6
11 de agosto de 2020

[Handwritten signature]
Selo de Controle Digital



Maria Celi de Lima Ferreira
Tabelião

Maria Goretti de Lima Ferreira
Tabelião Substituto

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro
cartoriosjmt@hotmail.com
CNPJ: 00.332.163/0001-71
Fone: (65) 3251-1451
São José dos Quatro Marcos - MT

[Handwritten signature] Geisiane



Ofício nº 001/2021

Mirassol D'Oeste, 26 de janeiro de 2021.

Ao SAEMI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste.
Ao Senhor
Valter Cesar Coutinho
Diretor

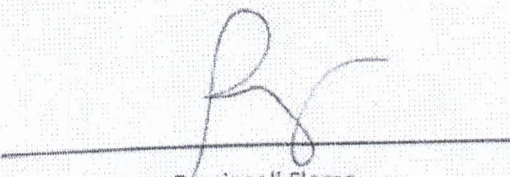
Assunto: Adesão da Ata de Registro de Preço nº P.P 45/45/2020 do Pregão Presencial nº 16/2020

Ilmo. Sr.,

O presente ofício tem por finalidade notificá-lo sobre a pendência de resposta ao ofício nº 122/2020, cujo o objetivo de requerimento de Adesão a Ata de Registro de Preço nº P.P 45/45/2020 firmada entre esta empresa e a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, concordo com a adesão aos serviços solicitados e anuência para o fornecimento de serviço de avaliação na área da saúde e perícia médica dos servidores que apresentarem atestados médicos.

Me despeço cordialmente.

Sem mais para o momento.



Renata Bossignoli Flores

R. R. FLORES EIRELI

CNPJ: 21.644.956/0001-64

ip
Gisiam



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI
Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.



ATA Nº 001 DE REGISTRO DE PREÇOS- CARONA PREFEITURA MIRASSOL D' OESTE

CARONA NO PREGÃO 016/2020- ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.045/2020 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

Pelo presente instrumento o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste -SAEMI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.745.657/0001-27 e com sede à Rua Ricardo Druzian Gallo, 161, Bairro: Mirassol II, nesta cidade, representado neste ato pelo Diretor Geral, Sr. TÚLIO CEZAR GUIMARAES, brasileiro, casado, portador do RG: 1125246-4 SSP/MG e CPF: 051.062.196-12 e de outro lado a empresa R. R FLORES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Ceara nº595, Sala 05, Bairro Centro, Cep:78.285-000, São José dos Quatro Marcos- MT, no CNPJ sob nº 21.644.956/0001-04, , em face do resultado obtido no PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020, e em observância ao disposto na Lei nº8.666/93, e demais normas aplicáveis, Resolvem celebrar a presente ATA 001/2021 com as seguintes cláusulas e condições:

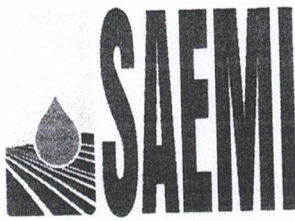
1 - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 A presente ata tem por objeto o registro de preços para eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE PERICIAS MÉDICAS PARA AVALIAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO, PROCESSOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E READAPTAÇÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DESTE MUNICÍPIO.**

2-DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Item	Código	R R FLORES EIRELI CNPJ: 21.644.956/0001-64 R CEARA, 595-CENTRO, SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS-MT, CEP: 78.285-000 TELEFONE: (65)9991- 9339 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	008.803.415	SERVIÇO DE AVALIAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE – DO TIPO AVALIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE APRESENTAREM ATESTADOS MÉDICOS TEMPORÁRIO (PERICIA MÉDICA).	00001	10	218,00	2.180,00
2	008.803.416	SERVIÇO DE AVALIAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE – DO TIPO	00001	1	265,00	265,00



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.
Rua: Ricardo Druzian Gallo, N° 161
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar n° 045 de 07 de Dezembro de 2005.



AVALIAÇÃO MÉDICA						
3	008.803.414	SERVIÇO DE PARECER NA ÁREA DE SAÚDE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERICIA MÉDICA COM LAUDO, RELATÓRIO PERICIAL PARA ATENDER OS PROCEDIMENTOS DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU REALIZAÇÃO.	00001	1	637,00	637,00
4	008.803.417	SERVIÇO DE PARECER NA ÁREA DE SAÚDE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERICIA MÉDICA COM LAUDO, RELATÓRIO PERICIAL PARA ATENDER OS PROCEDIMENTOS DE CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA	00001	2	517,00	1.034,00
Total do Proponente -----					4.116,00	

2.2 – A empresa deverá fornecer as quantidades solicitadas pelo SAEMI, não podendo, portanto, estipular o fornecimento de quantidades mínimas ou máximas.

2.3 - A existência de preços registrados **não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir**, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será até o dia **13/08/2021**, a partir da data da **HOMOLOGAÇÃO**, não podendo ser prorrogada.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.



- 4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 4.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 4.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 4.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 4.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 4.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2, 4.7.3 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 4.9.1. por razão de interesse público; ou
- 4.9.2. a pedido do fornecedor.
- 5. CONDIÇÕES GERAIS**
- 5.1. As condições gerais do fornecimento, especificações técnicas, prazos para entrega, recebimento do objeto, obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se descritas em cláusulas específicas do Edital, e no anexo Termo de Referência.
- 5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 5.3. A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes:

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI
CNPJ: 07.745.657/0001-27

Mirassol D'Oeste – MT, 26 de janeiro de 2021,



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.

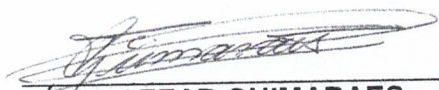
Rua: Ricardo Druzian Gallo, N° 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar n° 045 de 07 de Dezembro de 2005.




TULLIO CEZAR GUIMARAES
DIRETOR DO SAEMI


R. R FLORES EIRELI
CNPJ: 21.644.956/0001-04

97
P.O.**CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES****1º Compete ao Município CONTRATANTE:**

- a) Formalizar até o dia 15 de Janeiro de 2021, o Contrato de Rateio específico para a execução do objeto do presente Termo de Rateio;
- b) Repassar os recursos na forma da cláusula segunda e terceira, até o último dia útil de cada mês.
- c) Colaborar nas ações desenvolvidas pela equipe do Consórcio no Município.
- d) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

2º Compete ao Consórcio CONTRATADO:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao Estatuto do Consórcio e Lei Orçamentária;
- b) Emitir mensalmente os recibos para liquidação e pagamento, informando as rubricas orçamentárias específicas a serem liquidadas;
- c) Fazer prestação de contas conforme o estabelecido pelo Contrato Consórcio;
- d) Prestar informações contábeis mensalmente para fins de consolidação das contas dos entes consorciados;
- e) Manter sob sua guarda os documentos de despesas;
- f) Movimentar os recursos ora contratados em Instituição Oficial de Crédito;

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelos participantes.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES - Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no

Contrato Consórcio, inclusive no caso de rescisão sem justo motivo. Devendo a parte ser notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na penalidade.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO e ACOMPANHAMENTO: O Servidor **ROBSON DE CASTILHO RIBEIRO**, Matrícula nº 2083 e CPF nº 291.964.001-10 fica designado (a) responsável por acompanhar e fiscalizar a execução deste CONTRATO nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DO FÓRUM – Fica eleita o foro da Comarca de Mirassol D'Oeste – MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste – MT, 11 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE:

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

CONTRATADO:

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

TESTEMUNHAS:

1º	2º
Marcos Antonio dos Santos CPF: 594.171.101-87	Rafaela Zimmermann Braga CPF: 061.774.311-86

**SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
ATA Nº 001 DE REGISTRO DE PREÇOS- CARONA PREFEITURA MIRASSOL D' OESTE**

ATA Nº 001 DE REGISTRO DE PREÇOS- CARONA PREFEITURA MIRASSOL D' OESTE

CARONA NO PREGÃO 016/2020- ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.045/2020 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

Pelo presente instrumento o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste -SAEMI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **07.745.657/0001-27** e com sede à Rua Ricardo Druzian Gallo, 161, Bairro: Mirassol II, nesta cidade, representado neste ato pelo Diretor Geral, Sr. **TÚLIO CEZAR GUIMARAES, brasileiro, casado, portador do RG: 1125246-4 SSP/MG e CPF: 051.062.196-12e** de outro lado a empresa **R. R FLORES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Ceara nº595, Sala 05, Bairro Centro, Cep:78.285-000, São José dos Quatro Marcos- MT, no **CNPJ sob nº 21.644.956/0001-04**, em face do resultado obtido no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020**, e em observância ao disposto na Lei nº8.666/93, e demais normas aplicáveis, **Resolvem** celebrar a presente **ATA 001/2021** com as seguintes cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 A presente ata tem por objeto o registro de preços para eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS PARA AVALIAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO, PROCESSOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E READAPTAÇÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DESTA MUNICÍPIO.**

2-DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Item	Código	R R FLORES EIRELI CNPJ: 21.644.956/0001-64 R CEARA, 595-CENTRO, SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS-MT, CEP: 78.285-000 TELEFONE: (65)9991-9339 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	008.803.415	SERVIÇO DE AVALIAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE – DO TIPO AVALIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE APRESENTAREM ATESTADOS MÉDICOS TEMPORÁRIO (PERÍCIA MÉDICA).	00001	10	218,00	2.180,00
2	008.803.416	SERVIÇO DE AVALIAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE – DO TIPO AVALIAÇÃO MÉDICA	00001	1	265,00	265,00
3	008.803.414	SERVIÇO DE PARECER NA ÁREA DE SAÚDE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA COM LAUDO, RELATÓRIO PERICIAL PARA ATENDER OS PROCEDIMENTOS DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU REALIZAÇÃO.	00001	1	637,00	637,00
4	008.803.417	SERVIÇO DE PARECER NA ÁREA DE SAÚDE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA COM LAUDO, RELATÓRIO PERICIAL PARA ATENDER OS PROCEDIMENTOS DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA	00001	2	517,00	1.034,00



Total do Proponente ----- 4.116,00

2.2 – A empresa deverá fornecer as quantidades solicitadas pelo SAEMI, não podendo, portanto, estipular o fornecimento de quantidades mínimas ou máximas.

2.3 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será até o dia **13/08/2021**, a partir da data da **HOMOLOGAÇÃO**, não podendo ser prorrogada.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantagem dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2, 4.7.3 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. por razão de interesse público; ou

4.9.2. a pedido do fornecedor.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, especificações técnicas, prazos para entrega, recebimento do objeto, obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se descritas em cláusulas específicas do Edital, e no anexo Termo de Referência.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI

CNPJ: 07.745.657/0001-27

Mirassol D'Oeste – MT, 26 de janeiro de 2021.

TÚLIO CEZAR GUIMARAES

DIRETOR DO SAEMI

R. R FLORES EIRELI



CNPJ: 21.644.956/0001-04

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
TERMO ADITIVO**

PRIMEIRO ADITIVO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS 003/2020

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT E A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA REGIÃO DO CAETÉ DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D OESTE-MT.

O presente Termo de Cessão de Uso de Bem móvel, tem por partes a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.755.477/0001 75, com sede administrativa situada à Rua Antônio Tavares nº 3310, Bairro Centro, nesta cidade, representado pelo Prefeito Hector Alvarés Bezerra, brasileiro, casado, portador do CPF N°036.127.931-01 e do RG N° 2178138-9 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Hélio Teixeira da Silva, nº281 Bairro Jardim das Oliveiras, nesta cidade de Mirassol D'Oeste doravante denominada CEDENTE, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA REGIÃO DO CAETÉ (PROJETO DE ASSENTAMENTO SÍLVIO RODRIGUES) NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D OESTE-MT -APROCAT, com sede administrativa na, Comunidade do Caeté, Zona Rural de Mirassol D'Oeste-MT inscrita no CNPJ sob o nº 12.067.995/0001-97, representada por seu Presidente, Sr. Sidiinei da Fonseca Manso, brasileiro, Agricultor Familiar, casado, portador da cédula de identidade RG .18230083 SESP/MT. e CPF nº 784.378.142-00, residente e domiciliado no Sítio São Francisco, lote 57-Projeto de Assentamento Sílvio Rodrigues, neste ato denominada CESSIONÁRIA, tem entre si, justo e avençado com fundamento na Lei Municipal nº 1598 de 8 de Junho de 2020 e Lei 1619 de 18 de agosto de 2020, o seguinte:

DA INTENÇÃO CONTRATUAL

Repúdio ao Desvio de Finalidade e Combate a Malversação do patrimônio Público.

1. A cedente, cessionária adotarão as medidas que se fizerem necessárias para impedir durante a administração de patrimônio público, o desvio de uso e finalidade, má administração, má gerência do acervo, apropriação indébita de valores e do bem móvel.

2. Os atores contratuais que, de qualquer forma, prestar serviço sem atenção ao disposto nas leis e, neste Termo, causando prejuízos ao erário público, ficarão responsáveis pelo pagamento do devido valor, após apuração, independente de outras sanções de ordem administrativa, cível e criminal.

3. A permissão de que trata neste Termo, somente poderá ser feita para trabalhos a ser desenvolvidos dentro do município, exceto realização de serviços a associados/cooperados em outros municípios, cuja entidade possua abrangência que se estenda fora dos limites do município.

3.1. A Associação e/ou Cooperativa deverá comunicar previamente à cedente a realização dos serviços fora do território do município, com a relação dos produtores Associados/cooperados, serviços a serem realizados e equipamentos a serem utilizados.

3.2. A prestação de serviços fora do município só poderá ser realizada aos produtores comprovadamente associados/cooperados na entidade.

3.3. Os trabalhos a serem desenvolvidos fora do município, só poderão ser realizados com prévia autorização da cedente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O PRESENTE termo de cessão de uso de bem móvel TEM COMO OBJETO com a finalidade de ceder, conforme descrição abaixo:

Item	ESPECIFICAÇÃO	REGISTRO PATRIMONIAL	SITUAÇÃO FÍSICA
01	Grade Niveladora 32 discos	012534	Usada

1.2 Será beneficiado pelo uso dos maquinários públicos qualquer cidadão interessado na prestação do serviço, que exerça a Agricultura Familiar, observado o cronograma de atendimento da Cessionária.

1.3 Dar-se-á preferência aos pequenos produtores rurais do município-USUÁRIOS, e, especialmente aqueles com menor poder aquisitivo, que desempenharão atividade produtiva.

1.4 Os equipamentos objeto da presente cessão de uso, deverão ser entregues mediante assinatura do presente e do respectivo Termo de recebimento e responsabilidade pelo representante da Cessionária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 Ocorrerá a transferência da responsabilidade administrativa sob os objetos da CEDENTE para a CESSIONÁRIA, enquanto se der a vigência do presente termo, livre de quaisquer ônus ou dívidas.

2.2 A cessionária se responsabilizará pela fiscalização e observação da destinação específica dos bens, devendo coibir, qualquer desvio de finalidade, que por ventura ocorra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO DO BEM

3.1 A CESSIONÁRIA será responsável pela elaboração do cronograma de uso, fiscalização, gestão patrimonial do objeto garantindo o fim social a que, ou seja, a Agricultura Familiar.

3.2 A cessionária fiscalizará e zelará para que o objeto seja utilizado, pelos usuários, exclusivamente para benefício a que se destina dentro da especificação recomendada do equipamento.

3.3 A cessionária deverá observar a proibição sob qualquer hipótese do uso dos equipamentos que não a sua destinação específica.

3.4 A qualquer momento fiscal da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste – poderá acompanhar o uso do equipamento.

3.5 A cessionária deverá utilizar o bem cedido, segundo sua natureza e destinação.

3.6 A cessionária irá responder por perdas e danos, inclusive contra terceiros, não os eximindo das responsabilidades cíveis e criminais.

3.7 A cessionária deverá empregar todo zelo na guarda, manutenção e conservação, efetuando todos os reparos necessários no bem.

3.8 A cessionária não poderá exercer quaisquer dos atributos dominiais, senão para a finalidade prevista neste Termo, restituindo-os à CEDENTE, no término do presente ou quando solicitado nas mesmas condições que o recebeu quando da assinatura deste instrumento, ressalvando os desgastes naturais do decurso do tempo e do uso.

3.9 A manutenção ocorrerá sob a responsabilidade da CESSIONÁRIA.

3.10 Havendo risco ao bem móvel, objeto do Presente Termo de Cessão de Uso ou a seus acessórios, a CESSIONÁRIA, deverá, então comunicar imediatamente à CEDENTE dos prejuízos ocasionados, para que esta mantenha controle atualizado da situação em que se encontram os bens públicos, e possa promover a apuração e eventual responsável e responsabilização Administrativa, Cível e Criminal, se necessário.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES

4.1 A Cessionária obriga-se a fiscalizar a utilização do bem cedido de acordo com os fins a que se destina, zelando por sua preservação e conservação em local apropriado em razão da sua manutenção e funcionamento técnico operacional, observando-se, assim, o cumprimento do cunho social a que se destina o presente instrumento.